Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 10 de Janeiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0507

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

O município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **10** de **fevereiro** de **2014**, às 14:00h, na sede da prefeitura municipal, licitação na modalidade Concorrência Pública, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, tendo por objeto a Execução de Obras de Infraestrutura Urbana com Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas no Setor Central de Alvorada do Norte. Os interessados poderão obter informações e adquirir o edital junto a Comissão Permanente de licitação, na sede da Prefeitura situada a Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº, Novo Ipiranga, Alvorada do Norte-GO, das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs

Alvorada do Norte-GO, 09 de janeiro de 2014.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:6354A347

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
DATA DE ABERTURA: 30/01/2014.
HORÁRIO: 09hs00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas objetivando o fornecimento de Material de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios; Produto de Panificação; Material de Copa e Cozinha; Gás Engarrafado; Explosivos; Material de Limpeza e Produto de Higienização; Material de Proteção e Segurança e Ferramentas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

INTERESSADO: Retire o edital e obtenha informação: à Rua Adalto Fernandes nº 201 – centro ou pelo fone: 64 - 3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 09 de Janeiro de 2014.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D28FC17F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.470 DE 02 DE JANEIRO DE 2014

"EXONERA SERVIDORA DE NATUREZA COMISSIONADO DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica a partir desta data exonerada no quadro de servidores comissionados a Sra. ***KELENN ALVES CRESTANI MACHADO,*** para o cargo de Diretor de Departamento, nomeado pelo decreto Nº 1.302 de 15 de Março de 2013.

Art. 2º.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:1587A442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.471 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"NOMEIA SERVIDORA DE NATUREZA COMISSIONADO PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 391 de 14 de junho de 1999, ANEXO I;

D E C R E T A:

Art. 1o.- Fica a partir desta data nomeada no quadro de servidores comissionados a Srª. **LAIS LUZIA DE JESUS,** para o cargo de diretor de departamento. Com Referência Salarial DAS II.

Art. 2º. - A referida servidora está vinculada ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;

Art. 3o.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:102939E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.472 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"REVOGA O DECRETO Nº 1.262 DE 02 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o servidor CLÁUDIO JUNIOR DO NASCIMENTO, se encontra em gozo de férias no período de 03 de Janeiro de 2014 á 02 de Fevereiro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1o.- Fica revogado a partir desta data o decreto de Lei 1.262 de 02 de Janeiro de 2013 que nomeia pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 2º.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.262 de 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:CEF427AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.473 DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

"Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, que dispõe sobre processo licitatório na modalidade Pregão,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio para os trabalhos, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica nomeado como pregoeiro o servidor, Paulo Cipriano de Queiroz Junior, e como equipe de apoio os servidores Aguimar Araújo de Lima e Sônia Luciana de Souza.

Art. 2o.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º.- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:805B2E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.474 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

"EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PROVIMENTO EM EFETIVO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

Considerando o requerimento de pedido de afastamento definitivo por parte da servidor;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerado do quadro de servidores efetivos deste município a Sr. **KAIO CESAR SALES DE MOURA,** da função de Fiscal de Tributos nomeado pelo decreto Nº 1.004 01 de junho de 2010.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:B1B670A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.475 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

"NOMEIA SERVIDORA DE NATUREZA COMISSIONADA PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a conselheira WELLITA FERNANDES DE MELO, se encontra em gozo de férias no período de 06 de Janeiro de 2014 á 04 de Fevereiro de 2014.

CONSIDERANDO o resultado da eleição municipal para os cargos de conselheiros tutelares, realizada no dia 16 de dezembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1o.- Fica a partir desta data nomeada no quadro de servidores comissionados a Srª. **DAISE ASSIS DA SILVA,** para o cargo de

Conselheira Tutelar, para o período de 06 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º.- A referida servidora está vinculada ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás – Lei Municipal 258 de 18 de novembro de 1.991;

Art. 3º.- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, reevogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º.- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:795E5E47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇO PP Nº. 018/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 004/14, firmado em 06/01/2014, com a empresa **JBM CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNJP nº **05.886.857/0001-74**, com sede na Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO, neste ato representado pelo senhor pelo Sr. Joardo Barbosa Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, portador do RG. nº 3548182 SPTC/GO e CPF: nº 863.792.401-87, residente e domiciliado na Rua Copaíba, Qd. 01, Lt. 04, residencial Ipê, Formosa/GO.
RESOLVE:

1.1. **DAR A PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO** para Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.
2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Serviço será executada em conformidade com as especificações contratual.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JBM CONSTRUTORA LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:E91E1377

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE SERVIÇO PP Nº. 018/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 003/14, firmado em 06/01/2014, com a empresa **P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNJP nº **18.027.541/0001-79**, com sede na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, St. Novo Horizonte, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 962.449.841-53 e RG. 293649 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Rua 07, Qd. 07, Lt. 13, St. Tomazinho, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.
RESOLVE:

1.1. **DAR A PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO** para Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.
2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Serviço será executada em conformidade com as especificações contratual.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F7ADAF85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PP Nº. 019/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 007/14, firmado em 09/01/2014, com a empresa **P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNJP nº **18.027.541/0001-79**, com sede na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, St. Novo Horizonte, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo senhor pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 962.449.841-53 e RG. 293649 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Rua 07, Qd. 07, Lt. 13, St. Tomazinho, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.
RESOLVE:

1 - DAR A PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO para à aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste município, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.

2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Fornecimento será executada em conformidade com as especificações contratual.

Campos Belos/GO, 09 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4EF9880A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PP Nº. 019/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 005/14, firmado em 09/01/2014, com a empresa **POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNJP nº **36.832.103/0001-65**, com sede na Avenida GO 118 s/n° Quadra QN 10, Lote 16, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. João Bosco Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 370.983.066-49, e RG. M - 1.078.790 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. QN 04, Lt. 12, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.
RESOLVE:

1 - DAR A PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO para à aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste município, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.

2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Fornecimento será executada em conformidade com as especificações contratual.

Campos Belos/GO, 09 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9C0DBBB2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE FORNECIMENTO PP Nº. 019/2013.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com endereço na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, com base no Contrato nº 006/14, firmado em 09/01/2014, com a empresa **STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNJP nº **09.292.256/0001-94**, com sede na Avenida Castelo Branco, Quadra 23, Lote 05-E, Andar 1º, Sala 115, N° 4770, St. Rodoviário, CEP: 74.430-130 Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Marcos Paulo Barreto Rocha, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 010.956.421-97 e RG. 358936 SSP/TO residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Alves Teixeira, Arraias/TO.
RESOLVE:

1 - DAR A PRIMEIRA ORDEM DE FORNECIMENTO para à aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste município, conforme especificações constantes da Proposta de Preços.

2 - A despesa decorrente da presente Ordem de Fornecimento será executada em conformidade com as especificações contratual.

Campos Belos/GO, 09 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Contratada

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9F1353AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO:
JBM CONSTRUTORA LTDA - ME	05.886.857/0001-74	Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO.
P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME	18.027.541/0001-79	Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Qd. 06, Lote 04, St. Novo Horizonte Campos Belos/GO.

Doravante denominados (a) simplesmente de CONTRATADOS (A) a comparecerem na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 018/13, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à locação, por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão ESPARGIDOR de asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01 (um) Trator de esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo compactador, PD auto propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de uso, conforme descrição e quantidade constante do anexo I, do edital que rege o certame, sendo a sua vigência de 06/01/14 a 05/06/2014.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios –

AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6902F1CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 009/13.

CONTRATO Nº 009/13 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WESLEY ROSA MELO.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220 - SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato por JAYNNE CUNHA SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **WESLEY ROSA MELO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ciriaco Antônio Cardoso, nº 61, Lt. 13, Qd. 42, centro, Campos Belos/GO, portador do RG nº 1934584 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº: 899.387.201-53 a seguir designado CONTRATADO**,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto é a LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, ESPÉCIE: PAS/AUTOMOVEL. MARCA/MODELO: VW/GOL 1.0, ANO FAB/MOD: 2010/2011, CAP/POT/CIL: 5P/76 CV, COR: PRATA, PLACA: JJI-2965, destinado à prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com previsão de 02 viagens por semana no transporte de doentes cronicos para sessão de hemodiálise, da sede deste municipio de Campos Belos/GO para o Municipio de Formosa/GO.

Páragrafo Unico - **CONDUTOR DO VEICULO:**
Nome: FERNANDO ROSA DE MELO
CNH: Categoria: B
ENDEREÇO: Rua Ciriaco Antonio Cardoso, nº 13A, Qd.47, Centro, C.Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ROTA E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
2. O CONTRATADO transportará os doentes nos dias determinados pelo Hospital e devidamente ajustado com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, pelo setor competente.
3. O CONTRATADO deverá realizar os serviços na data estipulada pelo CONTRATANTE em conformidade com as necessidades essencias do Hospital e da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
4. Fica resguardado o direito ao contratante de rever a rota e horário do CONTRATADO, podendo ser modificada a critério do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
3.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 4.756,88 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.378,44 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
3.2. Caso os serviços não sejam prestados na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
3.3. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente aos serviços prestados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação total dos serviços previstos.
3.4 Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, MOTORISTA, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente em que se der a prestação dos serviços.
4.1.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários.
4.2. Os pagamentos serão efetivados mediante o atestado da prestação dos serviços, emitido pelo responsável da fiscalização deste instrumento.
4.3. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
5.1. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.09.10.302.0033 – 2032 – 33.90.36

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA
7.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo inicio em 06/01/14 e término em 06/03/14, podendo ser prorrogado por igual periodo no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como; fornecimento do veículo, lubrificantes, Motorista, manutenção, emplacamento e licenciamento;
8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
8.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo Hospital e Secretaria Municipal de Saúde Pública;
8.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
8.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
8.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os transportados com respeito, paciência e civilidade;
8.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
8.9. O veículo deverá permanecer na garagem no fim do expediente até o novo expediente de trabalho.
8.10. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
8.11. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
8.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seu motorista durante a jornada de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso do motorista, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
8.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica;

8.14. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
8.15. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
8.16. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
8.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
8.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
8.19. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo;
8.20. O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível;
8.21. Cumprir todos os serviços que norteiam o roteiro dos pacientes;
8.22. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do CONTRATANTE;
8.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
8.24. Responsabilizar integralmente pelo Transporte dos Pacientes;
8.25. Respeitar as datas e horários especiais, quando o paciente for requisitado pela unidade hospitalar.
8.26. Respeitar os horários estabelecidos pelas empresas do ramo, obedecendo a entrada e saida, bem como o retorno dos pacientes em sua residencia;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento;
9.2. Providenciar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos acordados;
9.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;
9.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
Parágrafo Primeiro - As despesas com combustiveis correrão por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Contratante poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará o Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
10.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.
c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
10.2. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa ao CONTRATADO, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;
10.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
10.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
10.5. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, o CONTRATADO recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Municipio de Campos Belos/GO. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Municipio de Campos Belos para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.
11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
11.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
11.4. A Secretaria Municipal de Saúde Pública, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se o contratado:
a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
11.6. Não caberá ao contratado indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Parágrafo Único – A inobservância das normas de segurança, atitudes educativas, bem como o não cumprimento das cláusulas desse contrato, acarretará a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
12.1. O Contratado se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da LOCADORA pela boa execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO
13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

WESLEY ROSA MELO

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 009/2014
Contratante: Município de Campos Belos/GO, por meio do FMS.
Contratada: Wesley Rosa Melo.
Objeto: Locação de veiculo destinado à prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com previsão de 02 viagens por semana no transporte de doentes cronicos para sessão de hemodiálise, da sede deste municipio de Campos Belos/GO para o Municipio de Formosa/GO.
Valor: R$ 4.756,88.
Vigência: 02 meses.
Data de Assinatura: 06/01/13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.09.10.302.0033 – 2032 – 33.90.36.
Assinam: Pelo Município de Campos Belos/GO: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha e Jaynne Cunha Santos.
Pelo Contrado: Wesley Rosa Melo.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FD491BC3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 008/14.

CONTRATO Nº 008/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ANDRESSA OLIVEIRA SOUZA.

O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Engenheiro **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de n.º 1.212.220-SSP/DF e do CPF n.º 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Senhora **JAYNNE CUNHA SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado **ANDRESSA OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada na Av. Desembargador Rivadávia Licinio de Miranda, Quadra A, Lote 11A, Campos Belos, portadora do RG nº 4611745 DGPC/GO e CPF: 006.888.651-94, a seguir designado (a) **CONTRATADA,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
01.01. O objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO: GM/CELTA 4 P LIFE, COR: VERMELHA, ANO FAB/MOD: 2010/2010, COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NKQ-7298, CHASSI: 9BGRZ48F0AG305856, destinado ao USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DA SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA, NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE PARA VISITA DOMICILIAR (as visitas domiciliares são realizadas diariamente para administração de medicamentos, curativos em domicilio, atendimento a pacientes idosos, acamados, puerpério), REALIZAR BUSCA ATIVA DE PACIENTES, LEVAR MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PRECONIZADO NO PNAD – PLANO NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA e PERIODICAMENTE VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO.

Parágrafo Único - DADOS DO CONDUTOR DO VEICULO:
Nome: José Martins dos Santos Neto
CNH: Categoria: AB
Endereço: Av. Central, Qd.1, Lt. 11, Setor Central, Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
02.01. Pela prestação dos serviços de Locação a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor global de R$ 3.596,00 (tres mil quinhentos e noventa e seis reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).
02.02. Nos preços contratados estão inclusos todos os custos relativos aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, taxas, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, impostos, seguros obrigatórios, MOTORISTA, e outras despesas de qualquer natureza indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
03.01. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente em que se der a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e apresentá-la com antecedência de 05 (cinco) dias antes daquele designado para pagamento a Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários.
03.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e planilha correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dosserviços.
03.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5%(meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.
03.04. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços trabalhados, podendo o valor acima variar para menos em face da não prestação dos serviços previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS
04.01. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 78 (setenta e oito) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
05.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS.

CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO
06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, tendo inicio em 06/01/14 e término em 06/03/14.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como;fornecimento do veículo,lubrificantes, Motorista, manutenção, emplacamento elicenciamento;
07.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
07.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade,garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
07.4. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
07.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
07.6. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar ostransportados com respeito, paciência e civilidade;
07.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termosacordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
07.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente desua culpa ou dolo na execução dos serviços.
07.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
07.10. O veículo deverá permanecer na garagem no fim do expediente até o novo expediente de trabalho.
07.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
07.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois)dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
07.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seu motorista durante a jornada de trabalho e comprometer-se que o mesmo manterá o devido respeito e cortesia, no relacionamentocom o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso do motorista, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
07.14.Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobre efeito de substância tóxica;
07.15**.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
07.16. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
07.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos oubens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de suaresponsabilidade;
07.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou aterceiros, decorrentes da execução do contrato;
07.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias,quando for o caso, durante a execução do contrato;
07.20**.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmentequanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza do veículo.
07.21.O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
08.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprirsuas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste instrumento.
08.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as NotasFiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
08.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
08.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigiras devidas providências que demandem da Contratada.
08.5. As despesas com combustíveis correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
09.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo deresponsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência totalou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atrasoou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.
c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aAdministração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados eapós decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
09.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisãocontratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) dovalor dos serviços não executados;
09.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
09.04. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momentoem que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
09.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá,voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Municipio de Campos Belos/GO. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, seráencaminhado a Procuradoria Jurídica do Municipio de Campos Belos para cobrança em processo de execução, e seráconsiderado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüênciascontratuais e as previstas em Lei.
10.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.
10.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que hajaconveniência para a CONTRATANTE.
10.04. A Secretaria Municipal de Saúde Pública, independentemente de qualquerinterpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
a) Atrasar injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dosserviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia eexpressa autorização da CONTRATANTE;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, comantecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamenteprestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

10.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier aser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
10.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisãoda Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qualquer época, sem que caiba acontratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamentodo serviço executado e devidamente recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
11.1. O(a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.01. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por maisprivilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, napresença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

Contratantes:

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JAYNNE CUNHA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde Pública

ANDRESSA OLIVEIRA SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha
011.012.541-06

Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:01366D35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2014.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 008/2014
Contratante: Município de Campos Belos/GO
Contratado (a): Andressa Oliveira Souza.
Objeto: Contratação dos Serviços de Locação de um veículo: GM/CELTA 4 P LIFE, COR: VERMELHA, ANO FAB/MOD: 2010/2010, COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA, PLACA: NKQ-7298, CHASSI: 9BGRZ48F0AG305856, destinado ao USO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF – PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA DA SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA, NO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DO PROGRAMA DE SAÚDE PARA VISITA DOMICILIAR (as visitas domiciliares são realizadas diariamente para administração de medicamentos, curativos em domicilio, atendimento a pacientes idosos, acamados, puerpério), REALIZAR BUSCA ATIVA DE PACIENTES, LEVAR MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PRECONIZADO NO PNAD – PLANO NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA e PERIODICAMENTE VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO QUANDO NECESSÁRIO.
Valor: R$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).
Vigência: 06/01/14 a 06/03/14.
Data de Assinatura: 06/01/2014
Dotação Orçamentaria: 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.36- outros serviços terceiros.
Assinam: Pelo Município de Campos Belos/GO: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha e Jaynne Cunha dos Santos.
Pelo Contratado (a): Andressa Oliveira Souza.
Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:41C4B2F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço **POR ITEM**, no **dia 28 de Janeiro de 2014 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **para Aquisição de Tendas Piramidal e Banheiros Químicos, destinado ao uso deste Município**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0077.

Goiatuba – Goiás, 09 de janeiro de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:678D1C71

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 357/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADO: JBC CONSTRUTORA LTDA - ME
OBJETO: Fica Prorrogado o Prazo da Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato Original, pelo mesmo período nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993, **para Locação de Maquinas e Caminhões, destinados à Manutenção de Varias Secretarias deste Município**, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº **040/2013,** de **03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias**, sendo de **01 de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2014**, com os mesmos preços e condições do contrato original.
PRAZO: 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias
Início: 01/01/2014
Término: 30/04/2014
PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço de locação especificado na Cláusula segunda**,** mediante termo de conferencia das horas executadas.

Goiatuba - GO, 31 de dezembro de 2013.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:983F97D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014

Locatário: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** portador do CNPJ/MF nº 07.861.802/0001-35, representado pelo Prefeito Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.**
Locador: **JULIANO CLAITON SILVA, portador do RG nº 3229653-2887169 SSP/GO e CPF nº 822.027.021-72**
Objeto: "Locação de imóvel para funcionamento do CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)."
Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.
Valor: O valor total do presente contrato é de R$ 12.669,60 (doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) valor este que será pago em alugueis no valor de R$ 1.055,80 (hum mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação: **14.14.08.243.1109.2.607 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**
Data da assinatura: 02/01/2014
Prazo de vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0986C820

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra**. DANIELA SALLUM**
Contratado: **W. M DE ANDRADE - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 11.409.599/0001-38, representado pelo Sr. Waterlloo Martins de Andrade.
Objeto: "locação de xerocopiadora Multifuncional Sharp AL-2040 CS para atende a Secretaria Municipal de Saúde."
Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: 02/01/2014 a 31/12/2014
Valor: O valor estimado do presente contrato é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** valor este que será pago em parcelas mensais **de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** sendo que existe um limite máximo de 3.500 (três mil e quinhentas) cópias mensais, quando exceder este limite pagará a importância de **R$ 0,06 (seis centavos)**
Dotação: 13.13.10.122.1132.2571-3.3.90.39.00 (102) Manutenção de Ações e Serviços de Saúde.
Data da assinatura: 02/01/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3A125476

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014 - REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 0011/2014

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITACÃO Nº 006/2014

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo nº 009506/2013, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Iporá, Avenida Dr. Neto, nº 61 setor Central, Iporá-Go, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matricula nº R.02.M-15.839;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação do imóvel para funcionamento do CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art. 24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na na cidade de Iporá, Avenida Dr. Neto, nº 61 setor Central, Iporá-Go, destinado ao funcionamento do CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), pelo período de 12 (doze) meses, com início de 02 de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014, no valor mensal de R$ 1.055,80 (hum mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo um Valor total de R$ 12.669,60 (doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Iporá, em 02 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7BEA4D86

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2014 - REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 0011/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do Alto Declaratório de Dispensa de Licitação".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº 006/2014**, constante do processo de dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8AA601F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 034/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
DRA. NATÁLIA BARBOSA CARVALHO - CPF: 022.327.021-03	FMS n° 001/2014	R$ 7.270,00

Vigência dos Contratos: 01/01/2014 à 05/01/2014
Data da Assinatura do contrato: 01/01/2014
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Natália Barbosa Carvalho – Credenciada.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:6778E85E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua Gerciron Pereira Dias, n. 858, Setor Nova Esperança, Matrinchã-Go., por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que no dia 24/01/2014, às 08:00hs, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, para a contratação de transportadores de passageiro com veículo para o transporte escolar da rede de ensino, conforme discriminado no anexo I**,** do Edital. Esclarecemos que à presente licitação será regida pela Lei Federal n. 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e pelas disposições fixadas no Edital Pregão n. **003/2014.** O Edital completo, e maiores informações serão obtidas na Prefeitura Municipal de Matrinchã, no endereço acima mencionado, pelo fone (62) 3391.1151, horário das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, devendo entretanto, o interessado trazer um pen drive, para copia do Edital.

Prefeitura Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2014.

CLEIB BUENO DE MORAIS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ederson Tosta de Oliveira
Código Identificador:C29C5117

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 002_2014 COMBUSTIVEIS

PROCESSO Nº 002/2014

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2014

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DE DESTINADOS AOS VEICULOS E MÁQUINAS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRÇÃO MUNICIPAL.

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU, ESTADO DE GOIÁS,** faz saber aos interessados que fará realizar em sua sede, à Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05 - Centro - Uirapuru, no dia **16 de Janeiro de 2014**, **às 14:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO,** do tipo menor preço unitário por item, para **aquisição de combustíveis,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2 Esta licitação será realizada de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente às normas da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3 Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;

1.4 O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no local sede sito à Avenida das Perdizes quadra 24 lote 04 e 05 S/N - Centro, nesta cidade, no horário comercial e poderão ser retirados junto ao Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2. OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DESTINADOS AOS VEICULOS E MÁQUINAS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRÇÃO MUNICIPAL,** conforme relacionado abaixo e especificações, orçamento e prazos em anexos a este Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros, necessários para a referida aquisição serão provenientes das rubricas orçamentárias:

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA
10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30 Gabinete do Prefeito
10.04.04.122.0052.2.010 – 3.3.90.30 Secretaria de Administração
10.11.12.361.1005.2.056 – 3.3.90.30 Secretaria de Educação
10.13.15.452.1203.2.074 – 3.3.90.30 Secretaria de Planejamento e Obras
10.14.20.601.0052.2.030 – 3.3.90.30 Secretaria de Agricultura

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.15.10.301.1203.2.099 – 3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde
14.15.10.301.0210.2.021 – 3.3.90.30 FMS – Casa de Apoio Goiania

3.2 O valor estimado para a aquisição de combustíveis, objeto deste Edital, está definido no TERMO DE REFERENCIA parte integrante deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, regulamentos e leis aplicáveis.

4.2 Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital.

4.3 Não poderão habilitar-se ao presente Pregão:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a administração pública;
b) As empresas declaradas inidôneas na forma da lei;
c) As empresas que se encontrarem sob falência ou concordata.
d) As empresas entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou sócios que sejam servidores, comissionados ou efetivos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU.
e) As pessoas físicas que sejam servidores, comissionados ou efetivos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU.

5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

5.1 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

5.2 Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar ao Pregoeiro, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação:

- Procuração, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, ou o contrato social da empresa acompanhado da célula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação;

5.3 Em se tratando de instrumento de procuração, este poderá ser público ou particular, comprovando delegação de poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.4 Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;

5.5 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.6 Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

5.7 Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão nº 002/2014, conforme modelo do Anexo III.
5.8 Os documentos citados nos subitens anteriores (Credenciamento e Declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes 1 e 2, solicitados no item 6 do Edital.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. O Pregoeiro receberá até as 14 horas, do dia 16 de janeiro de 2014, os envelopes contendo a Proposta de Preços e a documentação relativa à habilitação, que deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados "ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS" e "ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO", ambos contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE N º 01: PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 002/2014
OBJETO : AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS
PROPONENTE : .....

ENVELOPE N º 02: DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 002/2014
OBJETO : AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS
PROPONENTE : .....

6.2 Os envelopes 01 e 02 conterão em seu interior os documentos relacionados nos itens 7 e 8, respectivamente, e serão apresentados da seguinte forma:

a) Claramente identificados com este Edital e seus anexos, contendo todas as informações e documentos solicitados;
b) Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis;
c) A Proposta de Preços deverá ser preenchida pelo licitante indicando: Razão Social da Empresa, CNPJ e Endereço completo.

d) Para os documentos que não apresentarem prazo de validade impressa, estes serão considerados com validade de 60 (sessenta) dias corridos.

7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N º 01

7.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinha, e dela deverão constar:
a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, fac-símile, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
b) descrição clara do item, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações do Anexo "X";
c) cotação única de preço para o item, com exibição do valor unitário apenas em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, podendo a licitante elaborar sua proposta com base no modelo do Anexo " X";
d) (entrega) – prazo para entrega dos produtos ofertados será de 03 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato e de acordo com o cronograma do Contratante;
e) prazo de validade da proposta não será inferior a noventa dias, contado da data da sessão deste Pregão.

7.2 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis por um período de 01 ano, desde que não exista fato novo superveniente, podendo:
a) verificado a superveniência de fato novo, os preços serão reajustados mediante a apresentação de planilha de custos que demonstre com clareza o fato e a forma para reajustamento.
b) Após 01 ano, os preços poderão serem reajustados pela variação do INPC ou qualquer outro indexador fixado pelo Governo Federal para reajuste de contratos desta natureza.
7.3 Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.
7.4 A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.
7.5 A proposta da empresa vencedora com as adequações dos preços propostos nos lances deverá ser entregue indicando alem do exigido na proposta original, a marca dos produtos ofertados.

8. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 Os Documentos para habilitação que deverão constar do "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO" serão os seguintes:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
c) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
d) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Federais e **INSS** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Divida Ativa da União;**
f) Prova de Regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicilio ou sede da Licitante;
g) CRF – Certificado de Regularidade do **FGTS** emitido pela Caixa Econômica Federal;
h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XVXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do **Anexo II, "c";**
i) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II, "e".**
j) **Alvará** de Funcionamento do estabelecimento comercial.
k) **Declaração** de que atende os requisitos deste edital, que deverá ser assinada pelo responsável da empresa licitante.

8.2 Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

8.3 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Declarada a abertura da sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação. Recebidos os envelopes (proposta de preços e documentação) no local, data e horário indicados, não mais serão admitidos proponentes retardatários;

9.2 Os licitantes serão então identificados e credenciados, na forma do item 5 deste Edital;

9.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. As propostas serão analisadas se estão de conformidade com as exigências do Edital, conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9.4 Será feita a classificação das propostas de preço total, para fins de lances verbais, observando-se:

a) Será classificado o licitante que apresentar a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
9.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.6.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes o Pregoeiro considerar necessárias;

9.6.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

9.6.3 O lance sempre deverá cobrir o valor da proposta de menor preço, ou o lance de menor valor da rodada precedente;

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.7.1 A licitante excluída na forma desse subitem poderá oferecer novos lances caso a licitante vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

9.9 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

9.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado;

9.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) objeto(s) deste Pregão;

9.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, inclusive quanto à sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) objeto(s) deste Pregão;

9.13 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.15 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor

9.16 Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a Ata, com todas as ocorrências relevantes, será lavrada, lida e assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O julgamento das propostas será feito por preço total e em observância às condições estabelecidas neste Edital;

10.2 A proposta vencedora será aquela que apresentar o **menor preço unitário por item** do objeto desta licitação;

10.3 Serão desclassificadas as propostas que fizerem referência às de outras licitantes, ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa;

10.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.5 O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do mural da PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começaram a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
11.2.2 A manifestação da intenção de interposição de recurso poderá será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a aquisição da(s) proponente(s) que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

12.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

12.3 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4 Após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação.

12.5 A critério da Administração, poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.

12.6 A não assinatura no prazo acima estipulada será considerada como recusa.

12.7 A recusa da licitante em assinar o contrato, acarretar-lhe-á nas penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O prazo estimado para a execução deste objeto será até 48 meses, a contar da assinatura do contrato e deverá ser executado anualmente na existência de doações orçamentárias, em conformidade com o determinado no Anexo I deste Edital.

13.2 As Ordens de Fornecimento serão para cada item do objeto desta licitação, e serão emitidas a partir da necessidade da administração, sendo fornecido na sede do Município, em bomba de combustível ou outro meio de abastecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, após a entrega dos produtos licitados, efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

14.2 O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da aprovação pela fiscalização dos produtos e apresentação da nota fiscal, e pagamento será efetuado através de transferência bancária na conta corrente do Contratado.

14.3 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU pelo prazo de até cinco anos, prejuízo das multas previstas e das demais combinações legais;

O Fornecimento dos produtos fora das condições estabelecidas neste Edital e o retardamento no cumprimento das exigências da fiscalização ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 1% (um por cento) por dia que decorrer até a execução satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

15.2 O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência

15.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor do contrato;

15.2.3 Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição

15.3 As sanções previstas nos incisos **15.2.4 e 15.2.5** do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham pratica ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
c) tenham demonstrado possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.4 As multas serão descontadas, "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos

prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

16. DA RESCISÃO

16.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.3 A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências do fornecimento e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos dos fornecimentos executados até a data da rescisão;

16.5 No interesse da Administração Pública desde que justificado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU poderá rescindir o contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade do(s) produto(s) a ser(em) disponibilizado(s), devendo atentar para o fato de que o(s) produto(s) que apresente(m) característica diferente da exigida pelas normas técnicas.

17.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências contidas no Anexo I deste Edital, sem que isso venha acrescer aos preços cotados qualquer outro tipo de despesas.

17.3 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo fornecimento e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelo fornecimento dos produtos, quando na execução do objeto.

18. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

18.1. A critério da administração poderão ser suprimidos ou acrescidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado e atualizado do contrato, não previstos e necessários ao perfeito atendimento do projeto.

18.2. Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços contratados inicialmente.

19. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

19.1 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias nele encontradas, deverão ser apresentadas ao Pregoeiro e endereçadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVENIDA DAS PERDIZES QUADRA 24 LOTE 04 E 05 S/Nº - CENTRO
UIRAPURU - GO

19.2 Os esclarecimentos prestados a qualquer das licitantes serão transmitidos às demais, sempre por escrito.

19.3 Quaisquer dúvidas surgidas após abertura dos envelopes, ficarão à interpretação do Pregoeiro e à luz do ordenamento jurídico aplicável à espécie.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, da legislação vigente e nas normas regulamentares aplicáveis.

20.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.3 Eventual desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.4 A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

20.5 A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta, com anulação por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.6 A decisão do Pregoeiro somente será considerada definitiva após sua homologação pela Chefia do Executivo Municipal.

20.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela elaboração e/ou apresentação das propostas relativas ao presente Edital.

20.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes da presente licitação.

20.9 Constituem, como parte integrante e complementar do presente Edital, os elementos a seguir relacionados.

a) Anexo I: Especificações do Objeto
b) Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento
c) Anexo III : Modelo de Declaração – Requisitos de Habilitação
d) Anexo IV : Modelo de carta de apresentação da proposta
e) Anexo V : Modelo de declaração de fato superveniente e impeditivo
f) Orçamento Estimado
g) Minuta contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU, Comissão Permanente de Licitação, aos 02 de Janeiro de 2014.

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro

E S T A D O D E G O I Á S
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
1. Os produtos deverão ser entregues com as seguintes características:

LOTE – 1 – UIRAPURU – para abastecimento de veículos dentro da cidade de Uirapuru**.**
Item Objeto Qtde. de litros
01 Gasolina comum 50.000
02 Etanol 6.000
03 Diesel comum 55.000
LOTE - 2
ITEM Objeto Qtde de litros
01 Diesel - S 10 44.400

LOTE – 3 – GOIANIA – para abastecimento de veículos dentro da cidade de Goiânia**.**
ITEM Objeto Qtde de litros
01 Gasolina comum 21.600
02 Diesel - S 10 6.000

03 Diesel comum 12.000

2. O prazo estimado para a aquisição é de 12 meses a conta da assinatura do contrato.

3. As entregas deverão ser efetuadas conforme cronograma/requisição apresentado pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local), de de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05 S/N– Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ... portador da cédula de identidade RG nº ....., emitida por ....., na qualidade de responsável legal pela empresa ....., vem, pela presente, informar a Vªs. Sªs. que o senhor.....,portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por ....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local), de de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05 S/N – Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., na cidade de ....., estado de ....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 002/2014.

Atenciosamente,

NOme e Assinatura do Responsável Legal

Carteira de Identidade - Número e órgão Emissor

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – LOTE 1 UIRAPURU

Local, de de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 loteS 04 e 05 S/N – Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014
Prezados Senhores,
A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., CEP ....., em ....., vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, no município de Uirapuru, objeto do Pregão 002/2014 .

LOTE 1 - UIRAPURU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE ESTIMADA	UNIDADE	VL UN.	TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	50.000	LITROS		
02	ETANOL	6.000	LITROS		
03	DIESEL COMUM	55.000	LITROS		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R$	

O prazo de validade da presente proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, despesas, enfim, todos os custos e encargos necessários à completa prestação dos serviços descritos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Carteira de Identidade - Número e órgão Emissor

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – LOTE 2

Local, de de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 loteS 04 e 05 S/N – Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014
Prezados Senhores,
A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., CEP ....., em ....., vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, no município de Uirapuru, objeto do Pregão 002/2014 .

LOTE 2 -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE ESTIMADA	UDADE	VL UN.	TOTAL ESTIMADO
01	DIESEL - S 10	44.400	LITRO		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R$	

O prazo de validade da presente proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.

Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, despesas, enfim, todos os custos e encargos necessários à completa prestação dos serviços descritos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Carteira de Identidade - Número e órgão Emissor

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – LOTE 3

Local, de de 2014.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 loteS 04 e 05 S/N – Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014
Prezados Senhores,
A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., CEP ....., em ....., vem apresentar e submeter à apreciação de Vossas Senhorias a Proposta de Preços referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, no município de Uirapuru, objeto do Pregão 002/2014 .

LOTE 3 - GOIANIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE ESTIMADA	UNIDADE	VL UN.	TOTAL ESTIMADO
01	GASOLINA COMUM	21.600	LITROS		
02	DIESEL - S10	6.000	LITROS		
03	DIESEL COMUM	12.000	LITROS		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R$	

O prazo de validade da presente proposta de preços é de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.
Declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital.
Declara que no preço apresentado estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, despesas, enfim, todos os custos e encargos necessários à completa prestação dos serviços descritos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal
Carteira de Identidade - Número e órgão Emissor

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Local, de de 2014

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU
Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05 S/N – Centro
Uirapuru - Goiás

Ref.: PREGÃO Nº 002/2014

O signatário da presente, em nome da proponente, ..., declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes.

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Carteira de Identidade, Número e órgão Emissor
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2014
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO, E A EMPRESA _____.

O MUNICIPIO DE UIRAPURU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 37.622.164/0001-60, estabelecido no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04 e 05, centro em Uirapuru, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Ailton Neri de Amorim, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade no uso das atribuições doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa , ou pessoa física ....., com sede no ....., CNPJ, ou CPF ....., telefone ....., FAX ....., neste ato representada por seu ....., Sr. ....., RG .....e CPF ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. ..., ..., "...." da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 003/2013 mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustíveis conforme especificado no anexo I, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – Os fornecimento do objeto do presente instrumento será feita mediante ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transporte deste Município, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o disposto na Lei n.° 8.666/93.
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** :
a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário e desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) atestar o recebimento dos produtos fornecidos por meio de gestor especificamente designado;
d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** exigir a substituição dos produtos, que, no momento da entrega, apresentar características diferenciada da exigida no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no objeto e na Proposta:
a) fornecer os produtos com regularidade;
b) arcar com ônus causado a terceiros e ao patrimônio público municipal;
c) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de uso dos produtos de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
m) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA-Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é do valor estimado de R$.....(.....).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULASETINA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) existência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULAOITAVA -Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA -Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA DEZ - O presente contrato a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, ou aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada.

DAS SANÇÕES
CLÁUSULA ONZE - Com fundamento nos artigos 86 e87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, deexecução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de:
b.1) 10,0%(dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2)20,0%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas"a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - Aspenalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULADOZE- A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários:
DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA
10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30 Gabinete do Prefeito
10.04.04.122.0052.2.010 – 3.3.90.30 Secretaria de Administração
10.11.12.361.1005.2.056 – 3.3.90.30 Secretaria de Educação
10.13.15.452.1203.2.074 – 3.3.90.30 Secretaria de Planejamento e Obras
10.14.20.601.0052.2.030 – 3.3.90.30 Secretaria de Agricultura

DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.15.10.301.1203.2.099 – 3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde
14.15.10.301.0210.2.021 – 3.3.90.30 FMS – Casa de Apoio Goiania

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULADEZEIS -Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSSETE - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, desistindo-se de qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE -O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Uirapuru, ___de_____de 2014

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª_____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº002/2014 CONTRATO Nº /2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAPURU
CONTRATADO:
OBJETO: aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas.
VIGÊNCIA:
VALOR:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO DA PREFEITURA
10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30 Gabinete do Prefeito
10.04.04.122.0052.2.010 – 3.3.90.30 Secretaria de Administração
10.11.12.361.1005.2.056 – 3.3.90.30 Secretaria de Educação
10.13.15.452.1203.2.074 – 3.3.90.30 Secretaria de Planejamento e Obras
10.14.20.601.0052.2.030 – 3.3.90.30 Secretaria de Agricultura
DISTRIBUIÇÃO DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.15.10.301.1203.2.099 – 3.3.90.30 Fundo Municipal de Saúde
14.15.10.301.0210.2.021 – 3.3.90.30 FMS – Casa de Apoio Goiania
DATA DE ASSINATURA:

C E R T I D Ã O
Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que o presente extrato de contrato, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.
Uirapuru,

Jovacy Ferreira de Faria
Secretário da Administração

PARECER JURÍDICO
O presente processo administrativo, verificado a necessidade de realização de procedimento licitatório, visando a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas do Município, locados e ou cedidos, observado os preceitos das Leis Federais nº 10.520 e 8.666/93, não paira nenhuma dúvida sobre a modalidade de licitação tipo pregão presencial, observado ser um procedimento rápido e que vem satisfazer as necessidades do Município e da administração.

Uirapuru, 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado OAB-GO nº 7.366

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:B5635350

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 005/14.

EXTRATO DE CONTRATOS

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELA CONTRATADA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 005/14	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**	POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME	aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, maquinas semipesadas e pesadas da frota deste município	**19.790,00**	**DE 09/01/14 A 31/12/14 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI**	**09/01/14**	**Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal**	**João Bosco Ribeiro**	**AS CONSTANTES NO CONTRATO**
CONTRATO N° 006/14	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**	STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, maquinas semipesadas e pesadas da frota deste município	**129.444,92**	**DE 09/01/14 A 31/12/14 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI**	**09/01/14**	**Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal**	**Marcos Paulo Barreto Rocha**	**AS CONSTANTES NO CONTRATO**
CONTRATO N° 007/14	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**	P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME	aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e	**41.842,33**	**DE 09/01/14 A 31/12/14 PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI**	**09/01/14**	**Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal**	**Paulo Henrique Miranda Oliveira**	**AS CONSTANTES NO CONTRATO**

			pesados, maquinas semipesadas e pesadas da frota deste município						

Campos Belos/GO, 09 de janeiro de 2013.

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2255E589

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 007/14.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e RG 1.212 220 SSP/DF e de outro lado a empresa **P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, St. Novo Horizonte, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.027.541/0001-79**, representada por seu proprietário, o Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 07, Qd. 07, Lt. 13, St. Tomazinho, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO portador do CPF nº 962.449.841-53 e RG. 293649 SEJSP/TO, ajustam o presente contrato, **nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações** e do Processo Licitatório nº 019/13, na modalidade Pregão Presencial n° 019/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de **19/12/2013**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste municipio, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTE	UN	VALOR UNITARIO – RS:	VALOR TOTAL – RS:
03	Bateria 70 Amperes - Santana Placa Kdt-9241 Ano 1999	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
04	Bomba Combustivel Santana 1999	Dpl	1	UN	180,00	180,00
08	Lona De Freio Traseira - Santana Placa Kdt-9241 Ano 1999	Frasle	1	JG	30,00	30,00
12	Flexivel De Freio Dianteiro - Santana Placa Kdt-9241 Ano 1999	Varga	1	UN	30,00	30,00
13	Amortecedores Dianteiro - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa Jhy-0164	Cofap	2	PA	380,00	760,00
15	Bateria 70 Amperes - Saveiro Ano 2009 Placa Jfp-3109	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
19	Borrachas Do Estabilizador - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa Jhy-0164	Borauto	1	kt	40,00	40,00
21	Correia Dentada - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa Jhy-0164	Contitec	1	UN	70,00	70,00
24	Pastilhas De Freios - Dianteira - Saveiro Ano 2009 Placa Jhy-0164	Lona Flex	1	JG	59,00	59,00
25	Pastilhas De Freio Trazeiro - Saveiro Ano 2009 Placa Jhy-0164	Frasle	1	JG	30,00	30,00
29	Bateria 70 Amperes - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
30	Bendix - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Zen	1	UN	120,00	120,00
32	Bomba De Combustivel - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Dpl	1	UN	240,00	240,00
33	Correia Dentada - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Contitec	1	UN	110,00	110,00
34	Lonas De Freios Dianteiro - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa Nwp-7726	Lona Flex	1	JG	118,00	118,00
47	Bateria 70 Amperes - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
48	Bendix - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Zen	1	UN	117,50	117,50
49	Bomba D'agua - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Urba	1	UN	180,00	180,00
50	Bomba De Combustivel - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Dpl	1	UN	240,00	240,00
51	Correia Dentada - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Contitec	1	UN	70,00	70,00
62	Radiador - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa Nwq-6716	Fiat	1	UN	650,00	650,00
65	Bateria 60 Amperes - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa Lxz-7128	Prestolife	1	UN	279,00	279,00
66	Bendix - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa Lxz-7128	Zen	1	UN	119,00	119,00
67	Bomba D'agua - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa Lxz-7128	Urba	1	UN	175,50	175,50
68	Bomba De Combustivel - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa Lxz-7128	Dpl	1	UN	240,00	240,00
77	Bateria 60 Amperes - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa Akv-2464	Prestolife	1	UN	280,00	280,00
82	Tampa Do Distribuidor - Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Bosch	1	UN	70,00	70,00
83	Cabo De Velas De Igniçao - Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Bosch	1	JG	126,90	126,90
85	Sensor Da Borboleta Gol 1.6 Ano 1995 Placa Caf- 9364	M.Marelli	1	UN	250,00	250,00
86	Limpa Contato	Monaco	1	UN	18,88	18,88
88	Sensor Mapi	M.Marelli	1	UN	258,50	258,50
89	Atuador Da Marcha Lenta Gol 1.6 Ano 1995	M.Marelli	1	UN	220,00	220,00
90	Junta Inj. Eletronica Gol 1.6 Ano 1995	Schoch	1	KT	30,00	30,00
94	Bendix - Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Zen	1	UN	113,00	113,00
97	Flexivel De Freio Dianteiro - Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Varga	1	UN	30,00	30,00
98	Flexivel De Freio Traseiro - Gol Ano 1995 Placa Caf-9364	Varga	1	UN	30,00	30,00
103	Bateria 60 Amp Peugeot Ano 2000	Prestolife	1	UN	280,00	280,00
111	Bateria 60 Amperes - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa Atr-4050	Prestolife	1	UN	282,50	282,50
115	Borrachas Do Estabilizador - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa Atr-4050	Borauto	1	KT	30,00	30,00
121	Correia Dentada - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa Atr-4050	Contitec	1	UN	73,50	73,50
127	Bateria 70 Amperes - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
128	Bomba D'agua - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Urba	1	UN	174,00	174,00
131	Bomba De Combustivel - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Dpl	1	UN	233,00	233,00
133	Correia Dentada - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Contitec	1	UN	69,50	69,50
138	Bateria 70 Amperes - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
140	Bendix - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Zen	1	UN	179,50	179,50
142	Bomba De Combustivel - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Dpl	1	UN	240,00	240,00

146	Parachoque Dianteiro - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	R2A	1	UN	670,00	670,00
148	Bateria 70 Amperes - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Prestolife	1	UN	326,00	326,00
150	Bendix - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Zen	1	UN	179,00	179,00
152	Bomba De Combustivel - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Dpl	1	UN	240,00	240,00
156	Parachoque Dianteiro - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	R2A	1	UN	670,00	670,00
158	Amortecedores Dianteiro - Saveiro Ano 2008 Placa Jfp-3109	Cofap	1	PR	349,00	349,00
160	Bateria 70 Amperes - Saveiro Motor 1.6 Ano 2008 Placa Jft-3109	Prestolife	1	un	326,00	326,00
161	Bendix - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Zen	1	UN	124,99	124,99
163	Estabilizador Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Borauto	1	KT	40,00	40,00
164	Lona De Freio Dianteiro/Pastilha Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Frasle	1	JG	30,00	30,00
169	Correia Dentada - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Contitec	1	UN	70,00	70,00
174	Lampadas 12 Volts Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Philips	4	UN	32,00	128,00
175	Rele Auxiliar Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft 9380	Vdo	1	UN	27,00	27,00
176	Automatico Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	ZM	1	UN	132,50	132,50
178	Buchas Motor De Partida - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380		2	UN	5,50	11,00
179	Flexivel De Freio - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Farj	2	UN	28,80	57,60
180	Embreagem - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Luk	1	KT	1.190,00	1.190,00
181	Coroa E Pinhao Do Diferencial - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Spicem	1	JG	1.190,00	1.190,00
182	Embreagem Do Diferencial Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Spicem	1	CJ	743,00	743,00
183	Rolamento Lateral Da Coroa - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Skf	2	UN	97,00	194,0
187	Buchas Do Motor De Partida- Caçamba Merces 1986 Placa Kft-9380	Farj	2	UN	5,50	11,00
188	Amortecedor Dianteiro Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Cofap	1	PR	198,00	198,00
189	Amortecedor Trazeiro Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Cofap	1	PR	216,00	216,00
190	Mola Mestre Trazeira Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Rdn	2	UN	295,00	590,00
191	Lanternas De Freio Trazeira Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Gf	2	UN	39,50	79,00
194	Cilindro Auxiliar De Embreagem Caçamba Mercedes Ano 1986 Plac Kft-9380	Farj	1	UN	145,00	145,00
195	Parafuso Centro 12x8 - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Rdn	4	UN	10,00	40,00
198	Jumelo Da Mola Trazeira - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Rdn	1	UN	79,99	79,99
199	Coxim Trazeiro Do Motor - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Pl	1	UN	69,50	69,50
200	Cruzeta Do Cardan - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Spincer	1	UN	34,99	34,99
201	Regulador De Voltagem 12 Volts - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Ga	1	UN	63,00	63,00
202	Reparo Compressor Ar- Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Farj	1	UN	105,10	105,10
203	Automatico Do Motor Partida- Caçamba Mercedes Ano 1986 Placa Kft-9380	Zm	1	UN	139,00	139,00
204	Embreagem - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Luk	1	KT	1.035,00	1.035,00
208	Lona De Freio Dianteiro- Caçamba Volks Ano 1986 Placa Kbl-0104	Flex	1	JG	124,50	124,50
209	Cilindro Mestre De Embreagem - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Farj	1	UN	122,40	122,40
210	Cilindro Auxiliar De Embreagem - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Farj	1	UN	117,00	117,00
211	Flexivel De Freio Trazeiro - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Ayre	1	UN	45,00	45,00
212	Induzido Do Motor De Partida - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Center Sul	1	UN	164,000	164,000
214	Lampadas Farolete - Caçamba Volks Ano 1986 Placa Kbl 0104	Philips	2	UN	30,00	60,00
215	Chave De Seta - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Kostal	1	UN	144,00	144,00
218	Correia Da Direção - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Good	1	UN	27,50	27,50
219	Amortecedor Dianteiro - Caçamba Volks Ano 1986 Placa Kbl-0104	Cafap	1	PR	355,00	355,00
221	Reparo Do Compressor De Ar - Caçamba Volks Ano 1986 Placa Kbl-0104	Farj	1	UN	224,00	224,00
223	Cruzeta Do Cardan - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Koyo	1	UN	120,00	120,00
224	Luva Do Cardam - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Koyo	1	UN	250,00	250,00
226	Bendix Do Motor De Partida - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Zen	1	UN	80,00	80,00
227	Haste Garfo Da Ré - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Cod	1	UN	86,40	86,40
228	Cilindro De Acionar Acelerador - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds - 6177	Farj	1	UN	129,00	129,00
230	Lampadas Farolete - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Philips	2	UN	30,00	60,00
232	Lanternas De Freio Traseiras - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Gf	2	UN	29,00	58,00
233	Amortecedor Dianteiro - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Cofap	1	PR	198,00	198,00
234	Cilindro De Embreagem - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Farj	1	UN	151,20	151,20
236	Cruzeta Do Cardan - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Skf	1	UN	43,20	43,20
237	Suporte Escova Do Alternador - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Unifap	1	UN	34,00	34,00
239	Rolamento De Centro - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Skf	1	UN	140,00	140,00
254	Molas Mestre Trazeiras - Onibus M.B Ano 1991 Placa Jjd-2045	Rdn	2	UN	300,00	600,00
258	Jumelo Da Mola Dianteira - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Rdn	2	UN	54,00	108,00
259	Jumelo Da Mola Trazeira - Onibus M.B Ano 1991 Placa Jjd-2045	Rdn	2	UN	69,00	138,00
261	Embreagem - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Luk	1	KT	1.350,00	1.350,00
262	Parafuso Centro 12x8 - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Rdn	4	UN	10,00	40,00
263	Coroa E Pinhao Do Diferencial - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Koyo	1	UN	1.300,00	1.300,00
265	Bateria 150 Amperes - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Kf	1	UN	518,00	518,00
269	Molas Mestre Trazeira - Onibus M.B Ano 1992 Placa Bwu 5192	Rdn	2	UN	298,00	596,00
272	Bendix Do Motor De Partida - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Zen	1	UN	81,00	81,00
273	Jumelo Da Mola Dianteira - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Rdn	2	UN	54,00	108,0
274	Jumelo Da Mola Trazeira - Onibus M. B Ano 1992 Placa Bwu-5192	Rdn	2	UN	73,00	146,00
276	Coroa E Pinhao Do Diferencial - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Koyo	1	UN	1.300,00	1.300,00
277	Embreagem - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Luk	1	KT	1.350,00	1.350,00
278	Parafuso Centro 12x8 - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Rdn	4	UN	10,00	40,00
280	Bateria 150 Amperes - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Kf	1	UN	518,00	518,00
284	Molas Mestre Trazeiras - Onibus M.B Ano 1986 Placa Bwb-0096	Rdn	2	UN	299,00	598,00
285	Bendix Do Motor De Partida - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Zen	1	UN	81,00	81,00
289	Jumelo Da Mola Dianteira- Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Rdn	2	UN	54,00	108,0
290	Jumelo Da Mola Trazeira - Onibus M.B Ano 1986 Placa Bwb 0096	Rdn	2	UN	74,00	148,00
291	Coroa E Pinhao Do Diferencial - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Koyo	1	JG	1.300,00	1.300,00
292	Embreagem - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Luk	1	KT	1.350,00	1.350,00
293	Parafuso Centro 12x8 - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Rdn	4	UN	10,00	40,00
295	Bateria 150 Amperes - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Kf	1	UN	518,00	518,00
326	Bateria 150 Amperes - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Prestolife	1	UN	518,40	518,40
346	Bateria 105 Amperes - F.1000 Ano 1978 Placa Kw 2416	Prestolife	1	UN	460,00	460,00
364	Bateria 70 Amperes - Caminhoneta L.200 Ano 2002 Kev-0508	Prestolife	1	UN	293,00	293,00
368	Bateria 70 Amperes - S.10 Ano 2011 Nvz-8269	Prestolife	1	UN	293,00	293,00
378	Bateria 105 Amperes - Iveco Ano 2004 Placa Nge-8054	Prestolife	1	UN	460,00	460,00
408	Bateria 60 Amperes - Uno 1995 Ano 1995 Placa Jhj-8806	Prestolife	1	UN	234,00	234,00
470	Bateria 105 Amperes - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Prestolife	2	UN	460,00	920,00
478	Bateria 105 Amperes - Tartor Massey Ferguson 275	Prestolife	1	UN	460,00	460,00
493	Lampadas 12 Volts - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Philips	4	UN	32,40	129,60
494	Rele Auxiliar - Caminhão M.B Placa Kci 9383	Vdo	1	UN	18,00	18,00

495	Automatico - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Zm	1	UN	153,00	153,00
496	Bendix Do Motor De Partida - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Zem	1	UN	81,00	81,00
497	Induzido Do Motor De Partida - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Center Sl	1	UN	158,50	158,50
499	Flexivel De Freio - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Ayre	2	UN	21,60	43,20
500	Engrenagem Do Diferencial - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Luk	1	UN	761,40	761,40
501	Coroa E Pinhão Do Diferencial - Caminhão M.B Palca Kci-9383	Koyo	1	UN	1.191,60	1.191,60
503	Rolamento Lateral Da Coroa - Caminhão M.B Kci Placa 9383	Skf	2	UN	65,00	130,00
505	Rolamento Da Roda Trazeira - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Skf	2	UN	119,00	238,00
506	Retentor Da Roda Trazeira - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Sabó	2	UN	14,50	29,00
509	Buchas Do Motor De Partida - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Farj	2	UN	5,50	11,00
510	Amortecedor Dianteiro - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Cafap	1	PR	198,00	198,00
511	Amortecedor Trazeiro - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Cofap	1	PR	212,40	212,40
512	Mola Mestre Trazeira - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Rdn	2	UN	280,00	560,00
513	Lanternas De Freio Trazeira - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Atlemi	2	UN	50,50	101,00
514	Farois Dianteiros - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Atlrm	2	UN	79,99	159,98
517	Parafuso De Centro 12x8 - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Rdn	4	UN	10,00	40,00
520	Jumelo Da Mola Trazeira - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Rdn	1	UN	87,00	87,00
521	Coxim Trazeiro Do Motor - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Sv	1	UN	84,00	84,00
522	Cruzeta Do Cardan - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Luk	1	UN	38,80	38,80
523	Luva Do Cardan - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Luk	1	UN	198,00	198,00
524	Regulador De Voltagem 12 Volts - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Zm	1	UN	153,00	153,00
525	Reparo Do Compressor De Ar - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Farj	1	UN	51,30	51,30
TOTAL R$:						**41.842,33**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 41.842,33 (Quarenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**.
3.2. Caso a entregue não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total pactuado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente às peças entregues, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade do objeto previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, **a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência** em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), em até **03 (três) dias,** após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável, no endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.
6.2.1. Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.
6.3.1. 2.4 – As peças e equipamentos, objeto deste Pregão Presencial deverão ser fornecidos **obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade**.
6.4. As peças e acessórios, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – As peças e ou acessórios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Equipamento;
b) Código da peça e/ou acessório
c) Descrição da peça e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais das peças e/ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.10.302.0033.2.028 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.029 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.030 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.033.2.031 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.032 – 3.3.90.30; 08.18.08.243.0022.2.078 – 3.3.90.30; 10.02.04.122.0052.2.002 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.004 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30; 10.04.04.123.0052.2.010 – 3.3.90.30; 10.05.04.451.0068.2.012 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.013 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.015 – 3.3.90.30; 10.05.26.782.0023.2.018 – 3.3.90.30; 10.06.08.243.0024.2.020 – 3.3.90.30; 10.06.08.244.0022.2.024 – 3.3.90.30; 10.08.12.306.0041.2.049 – 3.3.90.30; 10.08.12.361.0041.2.054 – 3.3.90.30; 10.08.12.365.0041.2.058 – 3.3.90.30; 10.08.12.392.0035.2.061 – 3.3.90.30; 10.12.20.244.0029.2.073 – 3.3.90.30; 12.10.12.361.0041.2.067 – 3.3.90.30.7.2. Adaptada para o exercício 2014 às seguintes dotações:
07.09.10.122.0033 - 2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2029 - 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2032 – 33.90.30; 08.12.08.243.0022 – 2090 – 33.90.30; 10.02.04.122.0052 – 2002 – 33.90.30; 10.03.04.122.0052 – 2005 – 33.90.30; 10.03.06.181.1050 – 2004 – 33.90.30; 10.05.15.451.0068 – 2012 – 33.90.30; 10.05.26.782.0023 – 2017 – 33.90.30; 10.08.12.306.0041 – 2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.0041 – 2054 – 33.90.30; 10.12.20.606.0029 – 2095 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2013 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2015 – 33.90.30; 12.10.12.361.0041 – 2067 – 33.90.30; 13.13.08.244 – 0022 – 2024 – 33.90.30.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2. Compete ao Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.
9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.
11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES 12.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 09/01/2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em _____/_____/_____.

_____
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D0FF5F94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 005/14.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e RG 1.212 220 SSP/DF e de outro lado a empresa **POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço Avenida GO 118 s/n° Quadra QN 10, Lote 16, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **36.832.103/0001-65**, representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. João Bosco Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. QN 04, Lt. 12, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO. portador do CPF nº 370.983.066-49, e RG. M - 1.078.790 SSP/MG, ajustam o presente contrato, **nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações** e do Processo Licitatório nº 019/13, na modalidade Pregão Presencial n° 019/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de **19/12/2013**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste municipio, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTE	UN	VALOR UNITARIO – RS:	VALOR TOTAL – RS:
426	Garras Da Lamina - Patrol Fg 70-A	Metisa	2	UN	215,00	430,00
427	Reparos Pistão Elevação Da Lamina - Patrol Fg 70-A	Apc	2	UN	89,00	178,00
429	Rolamento Embuchamento - Patrol Fg 70-A	Ntn	4	UN	239,00	956,00
433	Retentor Cubo Roda Trazeira - Patrol Fg-140	Apc	4	UN	69,00	276,00
434	Retentor Cubo Roda Dianteira - Patrol Fg-140	Apc	2	UN	69,00	138,00
438	Reparo Do Pistão Elevação Lamina - Patrol Fg-140	Apc	1	UN	112,00	112,00
439	Reparo Do Pistão Do Gira Ciclo - Patrol Fg-140	Apc	1	UN	110,00	110,00
442	Disco De Freio De Fibra - Carregadeira Fr-120	Past.Freio	16	UN	89,00	1.424,00
447	Correia Do Alternador - Carregadeira - Fr-120	Boch	4	UN	89,00	356,00
448	Esticador Da Correia Alternador - Carregadeira Fr-120	Brafit	4	UN	201,00	804,00
449	Lampadas De Farol 20 Volts - Carregadeira Fr-120	Hbl	10	UN	10,00	100,00
457	Reparo Do Pistão Da Concha - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Apc	2	UN	149,00	298,00
458	Reparo Do Pistão Braço De Apoio - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Apc	2	UN	139,00	278,00
459	Embuchamento Da Concha - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Ks	1	JG	1.890,00	1.890,00
460	Embuchamento Da Balança - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Ks	1	UN	980,00	980,00
461	Rolamento Da Roda Dianteira - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Ntn	2	UN	120,00	240,00
463	Placa Do Conversor - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Agro Parts	2	UN	139,00	278,00
464	Embuchamento Da Concha - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Ks	2	JG	1.200,00	2.400,00
467	Pistão Da Direção - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Hidrone	2	UN	689,00	1.378,00
468	Retentor Da Roda Dianteira - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Apc	2	UN	23,00	46,00
469	Reparo Do Pistão Elevação Concha - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Apc	4	UN	69,00	276,00
472	Embuchamento Da Balança - Trator Massey Ferguson 265	Bimetal	1	UN	500,00	500,00
473	Embreagem - Trator Massey Ferguson 265	Plator Diesel	1	KT	1690,00	1.690,00
475	Disco De Freio - Trator Massey Ferguson 265	Past.Freio	6	UN	59,00	354,00
476	Banco Do Operador - Trator Massey Ferguson 265	Sertao	1	UN	349,00	349,00
477	Farol - Trator Massey Ferguson 265	Fort Luz	3	UN	49,00	147,00
479	Embuchamento Da Balança - Trator Massey Freguson 275	Bimetal	1	UN	520,00	520,00
480	Embreagem - Trator Massey Ferguson 275	Atf	1	KT	1.350,00	1.350,00
482	Disco De Freio - Trator Massey Ferguson 275	Past.Freio	6	UN	69,00	414,00
483	Banco Do Operador - Trator Massey Ferguson 275	Sertao	1	UN	345,00	345,00
485	Farol - Trator Massey Ferguson 275	Art Farol	3	UN	59,00	177,00
487	Retentor Da Roda Dianteira - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	Sabó	2	UN	23,00	46,00
488	Retentor Da Roda Traseira - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	Apc	2	UN	49,00	98,00
490	Rolamento Da Roda Dianteira - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	Ntn	2	UN	98,00	196,00
491	Cruzeta Do Semi-Eixo - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	Sthal	2	UN	189,00	378,00

492	Cruzeta Do Cardan - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	Sthal	2	UN	139,00	278,00
TOTAL R$:						**19.790,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 19.790,00 (Dezenove mil setecentos e noventa reais)**.
3.2. Caso a entregua não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total pactuado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente às peças entregues, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade do objeto previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, **a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência** em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), em até **03 (três) dias,** após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável, no endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.
6.2.1. Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.
6.3.1. 2.4 – As peças e equipamentos, objeto deste Pregão Presencial deverão ser fornecidos **obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade**.
6.4. As peças e acessórios, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – As peças e ou acessórios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Equipamento;
b) Código da peça e/ou acessório
c) Descrição da peça e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais das peças e/ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.10.302.0033.2.028 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.029 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.030 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.033.2.031 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.032 – 3.3.90.30; 08.18.08.243.0022.2.078 – 3.3.90.30; 10.02.04.122.0052.2.002 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.004 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30; 10.04.04.123.0052.2.010 – 3.3.90.30; 10.05.04.451.0068.2.012 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.013 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.015 – 3.3.90.30; 10.05.26.782.0023.2.018 – 3.3.90.30; 10.06.08.243.0024.2.020 – 3.3.90.30; 10.06.08.244.0022.2.024 – 3.3.90.30; 10.08.12.306.0041.2.049 – 3.3.90.30; 10.08.12.361.0041.2.054 – 3.3.90.30; 10.08.12.365.0041.2.058 – 3.3.90.30; 10.08.12.392.0035.2.061 – 3.3.90.30; 10.12.20.244.0029.2.073 – 3.3.90.30; 12.10.12.361.0041.2.067 – 3.3.90.30.7.2. Adaptada para o exercício 2014 às seguintes dotações:
07.09.10.122.0033 - 2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2029 - 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2032 – 33.90.30; 08.12.08.243.0022 – 2090 – 33.90.30; 10.02.04.122.0052 – 2002 – 33.90.30; 10.03.04.122.0052 – 2005 – 33.90.30; 10.03.06.181.1050 – 2004 – 33.90.30; 10.05.15.451.0068 – 2012 – 33.90.30; 10.05.26.782.0023 – 2017 – 33.90.30; 10.08.12.306.0041 – 2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.0041 – 2054 – 33.90.30; 10.12.20.606.0029 – 2095 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2013 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2015 – 33.90.30; 12.10.12.361.0041 – 2067 – 33.90.30; 13.13.08.244 – 0022 – 2024 – 33.90.30.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2. Compete ao Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.
9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.
11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES 12.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria emvigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 09/01/2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

POLIDIESEL COMERCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em _____/_____/_____.

_____
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4C5E3265

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 006/14.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Municipio de Campos Belos, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro – Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e RG 1.212 220 SSP/DF e de outro lado a empresa **STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Avenida Castelo Branco, Quadra 23, Lote 05-E, Andar 1º, Sala 115, N° 4770, St. Rodoviário, CEP: 74.430-130 Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **09.292.256/0001-94**, representada pelo seu procurador, o Sr. Marcos Paulo Barreto Rocha, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Av. Coronel Joaquim Alves Teixeira, Arraias/TO, portador do CPF nº 010.956.421 – 97 e RG. 358936 SSP/TO, ajustam o presente contrato, **nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações** e do Processo Licitatório nº 019/13, na modalidade Pregão Presencial n° 019/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de **19/12/2013**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, utilitários, médios, semipesados e pesados, máquinas semipesadas e pesadas da frota deste municipio, conforme quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTE	UN	VALOR UNITARIO – RS:	VALOR TOTAL – RS:
1	Amortecedor Dianteiro Santana 1999	Cofap	1	PA	418,00	418,00
2	Amortecedor Trazeiro Santana 1999	Cofap	1	PA	385,00	385,00
5	Bomba D'agua - Santana Placa KDT-9241 Ano 1999	Indisa	1	UN	82,00	82,00
6	Bemdix Santana Ano 1999 Placa KDT-9241	Zm	1	UN	120,00	120,00
7	Induzido Do Motor De Partida - Santana Placa KDT-9241 Ano 1999	Zm	1	UN	110,00	110,00
9	Lona De Freio Dianteira Santana 1999	Frasle	1	JG	65,00	65,00
10	Parabrisa Trazeiro - Santana Placa KDT-9241 Ano 1999	Fanavid	1	UN	273,00	273,00
11	Lampadas P/ Farois - Santana Placa KDT-9241 Ano 1999	Osram	2	UN	22,00	44,00
14	Amortecedores Traseiro - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Cofap	2	PA	278,00	556,00
16	Bomba D'agua - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Indisa	1	un	126,00	126,00
17	Rolamento De Roda Traseira - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Fag	2	UN	48,00	96,00
18	Rolamento De Roda Dianteira - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Ina	2	UN	52,00	104,00
20	Bendix - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Zm	1	un	110,00	110,00
22	Lampada De Farol- Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Osram	4	UN	21,00	84,00
23	Lampadas Farolete Saveiro	Osram	4	UN	2,00	8,00
26	Regulador De Voltagem - Saveiro Motor 1.6 Ano 2009 Placa JHY-0164	Zm	1	UN	121,00	121,00
27	Amortecedores Dianteiro - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Cofap	2	PR	340,00	680,00
28	Amortecedores Traseiro- Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Cofap	2	PR	360,00	720,00
31	Bomba D'agua - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Indisa	1	UN	85,00	85,00
35	Lonas De Freios Traseiro - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Cobreg	1	JG	65,00	65,00
36	Lampadas De Farois - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Osram	4	UN	18,00	72,00
37	Lampada Farolete Doblo Ano 2011 1.4 Placa NWP-7726	Osram	4	UN	2,00	8,00
38	Limpador Para Brisas Palheta Doblo 2011	D'Jalma	1	JG	38,00	38,00
39	Induzido Do Motor De Partida - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Zen	1	UN	165,00	165,00
40	Mangote Do Radiador - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Jamaica	1	UN	68,00	68,00
41	Regulador De Voltagem - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Zen	1	UN	190,00	190,00
42	Rolamento De Roda Dianteira - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Fag	2	UN	145,00	290,00
43	Rolamento De Roda Traseira - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Fag	2	UN	125,00	250,0
44	Radiador - Doblo Ano 2011 Motor 1.4 Placa NWP-7726	Valeo	1	UN	675,00	675,00
45	Amortecedores Dianteiro - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Cafap	2	PA	340,00	680,00
46	Amortecedores Traseiro - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Cofap	2	PA	380,00	760,00
52	Lona Freio Dianteiro Doblo 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Cobreq	1	JG	128,00	128,00
53	Lona De Freio Trazeiro Doblo 2011 1.8 Placa NWQ-6716	Cobreq	1	JG	65,00	65,00
54	Lampadas De Farois - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Osram	4	UN	18,00	72,00
55	Lampadas Farolete Doblo 2011 1.8 Placa NWQ-6716	Osram	4	UN	2,00	8,00
56	Limpador De Para Brisa Palheta Doblo 2011 1.8 Placa NWQ-6716	Dina	1	JG	42,00	42,00
57	Induzido Do Motor De Partida - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Zen	1	UN	165,00	165,00
58	Mangote Do Radiador - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Jamaica	1	UN	68,00	68,00
59	Regulador De Voltagem - Doblo Ano 2011 Motor 1.8 Placa NWQ-6716	Zen	1	UN	190,00	190,00
60	Rolamento Da Roda Dianteira Doblo 2011 1.8 Placa NWQ-6716	Fag	2	UN	145,00	290,00
61	Rolamento Da Roda Traseira Doblo 2011 1.8 Placa NWQ-6716	Fag	2	UN	125,00	250,00
63	Amortecedores Dianteiro - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Cafap	1	PR	310,00	310,00
64	Amortecedores Traseiro - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Cafap	1	PR	320,00	320,00
69	Borracha Do Estabilizador Escort 1996 Placa LXZ-7128	Sampel	4	UN	16,00	64,00
70	Rolamento De Roda Dianteira - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Ina	2	UN	68,00	136,00
71	Rolamento De Roda Traseira - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Ina	2	UN	94,00	188,00
72	Pivo De Suspensão - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Ina	4	UN	72,00	288,00
73	Correia Do Alternador - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Gates	1	UN	25,00	25,00
74	Buchas Da Balança - Escort Ano 1996 Motor 1.6 Placa LXZ-7128	Sampel	1	UN	18,00	18,00
75	Amortecedores Dianteiro - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Cafap	2	PR	410,00	820,00
76	Amortecedores Traseiro - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Cafap	2	PR	240,00	480,00
78	Parachoque Dianteiro - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Universal	1	UN	410,00	410,00
79	Suporte Do Radiador - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Universal	1	UN	110,00	110,00
80	Radiador De Oleo - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Valeo	1	UN	545,00	545,00
81	Radiador De Agua - Fiat Stillo 16v Ano 2003 Placa AKV-2464	Valeo	1	UN	410,00	410,00

84	Vela De Ignição Gol 1.6 Ano 1995 Placa CAF-9364	Ngk	1	JG	80,00	80,00
87	Limpa Modulo	Hitech	1	UN	28,00	28,00
91	Amortecedores Dianteiro - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Cafap	1	PR	180,00	180,00
92	Amortecedores Traseiro - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Cafap	1	PR	230,00	230,00
93	Induzido Do Motor De Partida - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Zen	1	UN	140,00	140,00
95	Lampadas De Farois - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Osram	4	UN	24,00	96,00
96	Lampadas Farolete Gol 1.6 Ano 1995	Osram	4	UN	2,50	10,00
99	Escova Do Alternador - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Gaus	1	JG	18,00	18,00
100	Pivo De Suspensão - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Ima	4	UN	65,00	260,00
101	Rolamento De Roda Traseira - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364		2	UN	71,00	142,00
102	Rolamento De Roda Dianteira - Gol Ano 1995 Placa CAF-9364	Ina	2	UN	78,00	156,00
104	Sensor Peugeot Ano 2000	Peugeot	1	UN	394,00	394,00
105	Lampada De Farois - Peugeot Ano 2000 Placa NGB-2415	Osram	4	UN	35,00	140,00
106	Lampadas Farolete Peugeot Ano 2000 Placa NGB 2415	Osram	4	UN	3,00	12,00
107	Amortecedores Dianteiro - Peugeot Ano 2000 Placa NGB-2415	Peugeot	1	PR	480,00	480,00
108	Amortecedores Traseiro - Peugeot Ano 2000 Placa NGB-2415	Peugeot	1	PR	360,00	360,00
109	Amortecedores Dianteiro - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Cofap	1	PR	410,00	410,00
110	Amortecedores Traseiro - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Cafap	1	PR	340,00	340,00
112	Induzido Do Motor De Partida - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Zm	1	UN	140,00	140,00
113	Bendix - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Zm	1	UN	110,00	110,00
114	Pivo De Suspensão - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Nakata	4	UN	85,00	340,00
116	Buchas Motor De Partida - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Gaus	1	JG	12,00	12,00
117	Flexivel De Freio Dianteiro - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Ibtf	1	UN	39,95	39,95
118	Lampadas De Farois - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Osram	4	UN	24,00	96,00
119	Lampadas Farolete Vectra Ano 2000 Placa ATR-4050	Osram	4	UN	2,50	10,00
120	Correia Do Alternador - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Gates	1	UN	28,00	28,00
122	Pastilhas De Freios - Dianteira - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Frasle	1	JG	78,00	78,00
123	Lonas De Freios Traseiro - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Frasle	1	JG	110,00	110,00
124	Regulador De Voltagem - Vectra 04 Portas Ano 2000 Placa ATR-4050	Zen	1	UN	121,00	121,00
125	Amortecedores Dianteiro - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Cofap	1	PR	410,00	410,00
126	Amortecedores Traseiro - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa NGH-2012	Cofap	1	PR	340,00	340,00
129	Bendix - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa NGH-2012	Zm	1	UN	110,00	110,00
130	Junta Homocineta - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa NGH-2012	Ima	1	UN	176,00	176,00
132	Palheta Do Limpador Do Parabrisa - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa NGH-2012	Dina	1	JG	60,00	60,00
134	Lampadas De Farois - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa NGH-2012	Osram	2	UN	24,00	48,00
135	Lampadas Farolete Vectra Ano 2006 Placa Ngh-2012	Osram	2	UN	2,50	5,00
136	Lona De Freio Dianteiro/Pastilha Vectra Ano 2006 Placa Ngh-2012	Frasle	1	JG	110,00	110,00
137	Lonas De Freios Traseiro - Vectra 04 Portas Ano 2006 Placa Ngh-2012	Frasle	1	JG	93,98	93,98
139	Amortecedores Dianteiro - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Cofap	1	PR	460,00	460,00
141	Escova Do Alternador - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Grauss	1	JG	18,00	18,00
143	Central Zafira Ano 2005 Placa Dje-6442	Gm	1	UN	1.740,00	1.740,00
144	Lampada De Farol - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Osram	2	UN	28,00	56,00
145	Lampadas Farolete Zafira Ano 2005 Placa Dje-6442	Osram	2	UN	2,50	5,00
147	Amortecedores Traseiro - Zafira 04 Portas Ano 2005 Placa Dje-6442	Cofap	1	PR	320,00	320,00
149	Amortecedor Dianteiro Zafira Ano 2000 Placa Dey-0868	Cofap	1	PR	460,00	460,00
151	Escova Do Alternador - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Grauss	1	JG	18,00	18,00
153	Central Zafira 2000 Placa Dey 0868	Gm	1	UN	1.740,00	1.740,00
154	Lampadas De Farois - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Osram	2	UN	28,00	56,00
155	Lampadas Farolete Zafira Ano 2000 Placa Dey-0868	Osram	2	UN	2,50	5,00
157	Amortecedores Traseiro - Zafira 04 Portas Ano 2000 Placa Dey-0868	Cofap	1	PR	320,00	320,00
159	Amortecedores Traseiro - Saveiro Ano 2008 Placa Jfp-3109	Cofap	1	PR	280,00	280,00
162	Suporte Escova Do Alternador - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109c	Grauss	1	UN	18,00	18,00
165	Pastilha Freio Trazeiro Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Frasle	1	JG	58,99	58,99
166	Pivo De Suspensão - Saveiro Ano 2008 Placa Jfp-3109c	Nakata	4	UN	54,00	216,00
167	Guarda Pó Da Junta Homocinetica Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Sampel	2	UN	28,00	56,00
168	Correia Do Alternador - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Gates	1	UN	22,00	22,00
170	Cilindro De Freio Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Nakata	1	UN	115,00	115,00
171	Lampadas De Farois - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Osram	2	UN	24,00	48,00
172	Lampadas Farolete Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Osram	2	UN	2,50	5,00
173	Embreagem - Saveiro Ano 2008 Placa Jft-3109	Valeo	1	KT	425,00	425,00
177	Induzido Do Motor De Partida - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Zm	1	UN	135,00	135,00
184	Rolamento De Roda Traseiro - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Mar	2	UN	130,00	260,00
185	Retentor Da Roda Traseira - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Arca	2	UN	15,00	30,00
186	Porca Do Pinhao - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Ciser	1	UN	24,00	24,00
192	Farois Dianteiros - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Nino	2	UN	60,00	120,00
193	Cilindro Mestre De Freio - Caçamba Mercedez Benz Ano 1986 Placa Kft-9380	Bosch	1	UN	165,00	165,00
196	ENGRENAGEM DA 1ª CAÇAMBA MERCEDES ANO 1986 PLACA KFT-9380	Motopeças	1	UN	350,00	350,00
197	Engrenagem Da Ré Caçamba Mercedes Ano1986 Placa Kft-9380	Motopeças	1	UN	380,00	380,00
205	Coroa E Pinhao Do Diferencial - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Motopeças	1	JG	1.675,00	1.675,00
206	Bendix Do Motor De Partida - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Zen	1	UN	145,00	145,00
207	Lona De Freio Trazeiro - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Duroline	1	JG	135,00	135,00
213	Lampadas De Farol - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Osram	2	UN	25,00	50,00
216	Rolamento Da Roda Trazeira - Caçamba Volks Ano 1986 Placa Kbl- 0104	Mar	2	UN	165,00	330,00
217	Cilindro Mestre De Freio - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Varga	1	UN	175,00	175,00
220	Mola Mestre Trazeira - Caçamba Vlks Ano 1986 Placa Kbl- 0104	Durametal	1	UN	310,00	310,00
222	Palheta Do Limpador Do Parabrisa - Caçamba Wolksvagem Ano 1986 Placa Kbl-0104	Dina	1	JG	80,00	80,00
225	Induzido Do Motor De Partida - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Zen	1	UN	145,00	145,00
229	Lampadas De Farol - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Osram	2	UN	24,00	48,00
231	Farol Dianteiro - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Nino	2	UN	65,00	130,00
235	Cilindro Mestre De Freio - Caminhão Mercedez Benz Ano 1997 Placa Kds-6177	Varga	1	UN	182,00	182,00
238	Buzina - Caminhão Mercedes Ano 1997 Placa Kds-6177	Bip	1	UN	48,00	48,00
240	Lampadas De Farois - Onibus Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Osram	2	UN	38,00	76,00

241	Lampadas Farolete - Onibus Volks Ano 2010 Placa Nvz-6586	Osram	2	UN	4,00	8,00
242	Embreagem - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Valeo	1	KT	1.410,00	1.410,00
243	Correia Da Direção - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Gates	1	UN	42,00	42,00
244	Bucha Do Estabilizador - Onibus Volks Ano 2010 Placa Nvz 6586	Sampel	1	UN	75,00	75,00
245	Bucha Da Mola Dianteira - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nvz-6586	Lider	4	UN	42,00	168,00
246	Borracha Do Amortecedor Dianteiro - Onibus Volks Ano 2010 Placa Nvz-6586	Sampel	4	UN	22,00	88,00
247	Lampadas De Farois - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nwd-1351	Osram	2	UN	38,00	76,00
248	Lampadas Farolete - Onibus Volks Ano 2010 Placa Nwd 1351	Osram	2	UN	4,00	8,00
249	Embreagem - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nwd-1351	Valeo	1	KT	1.410,00	1.410,00
250	Correia Da Direção - Onibus Caio Wolksvagem Ano 2010 Placa Nwd-1351	Gates	1	UN	42,00	42,00
251	Bucha Do Estabilizador - Onibus Volks Ano 2010 Placa Nwd 1351	Sampel	1	UN	35,00	35,00
255	Bendix - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Zen	1	UN	165,00	165,00
256	Bucha Do Fecho De Mola Dianteiro - Onibus M.B Ano 1991 Placa Jjd 2045	Lider	2	UN	42,00	84,00
257	Bucha Do Fecho De Mola Trazeiro - Onibus M.B Ano 1991 Placa Jjd 2045	Lider	2	UN	41,00	82,00
260	Induzido Do Motor De Partida - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Zen	1	UN	145,00	145,00
264	Lampadas De Farois - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Osram	4	UN	24,00	96,00
266	Correia Da Direção - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Gates	1	UN	32,00	32,00
267	Pino Da Mola Traseira - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Lider	2	UN	16,00	32,00
268	Cabo Do Extrangulador - Onibus Mercedez Bens Ano 1991 Placa Jjd-2045	Cabovel	1	UN	32,00	32,00
270	Bucha Do Fecho Mola Dianteiro - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Lider	2	UN	42,00	84,000
271	Bucha Do Fecho De Mola Traseiro - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Lider	2	UN	41,00	82,00
275	Induzido Do Motor De Partida - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Zen	1	UN	145,00	145,00
279	Lampadas De Farois - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Osram	4	UN	24,00	96,00
281	Correia Da Direção - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Gates	1	UN	32,00	32,00
282	Pino Da Mola Traseira - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Lider	2	UN	16,00	32,00
283	Cabo Do Extrangulador - Onibus Mercedez Benz Ano 1992 Placa Bwu-5192	Cabovel	1	UN	32,000	32,00
286	Induzido Do Motor De Partida - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Zen	1	UN	145,00	145,00
287	Bucha Do Fecho De Mola Dianteiro - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Lider	2	UN	42,00	84,00
288	Bucha Do Fecho De Mola Traseiro - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Lider	2	UN	41,00	82,00
294	Lampadas De Farois - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Osram	4	UN	24,00	96,00
296	Correia Da Direção - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Gates	1	UN	32,00	32,00
297	Pino Da Mola Traseira - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Lider	2	UN	16,00	32,00
298	Cabo Do Extrangulador - Onibus Mercedez Benz Ano 1986 Placa Bwb-0096	Cabovel	1	UN	32,00	32,00
299	Bomba Hidraulica - Mico-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Medal	1	UN	1.690,00	1.690,00
300	Embreagem - Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Sachs	1	KT	1640,00	1.640,00
301	Mola Mestre Trazeira - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Lider	1	UN	580,00	580,00
302	Lampadas De Farois - Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Osram	2	UN	38,00	76,00
303	Lampadas Farolete - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Osram	2	UN	4,00	8,00
304	Bendix Do Motor De Partida - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Zen	1	UN	175,00	175,00
305	Induzido Do Motor De Partida - Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Zen	1	UN	185,00	185,00
306	Retentor Da Mola Trazeira - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Lider	2	UN	48,00	96,00
307	Cilindro De Embreagem - Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Vargas	1	UN	165,00	165,00
308	Cilindro De Freio - Micro- Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Vargas	1	UN	94,00	94,00
309	Chave De Seta - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Marilia	1	UN	182,00	182,00
310	Cruzeta Do Cardan - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Mecpar	1	UN	210,00	210,00
311	Disco De Freio Dianteiro - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Vargas	2	UN	285,00	570,00
312	Disco De Freio Trazeiro - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Vargas	2	UN	295,00	590,00
313	Pastilhas De Freio Dianteiro - Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Frasle	1	JG	95,00	95,00
314	Pastilha De Freio Trazeiro - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Frasle	1	JG	125,00	125,00
315	Estator Do Alternador - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa 2399	Zen	1	UN	140,00	140,00
316	Correia Do Alternador -Micro- Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Gates	1	UN	35,00	35,00
317	Bomba D´Agua - Micro-Onibus Volare Ano 2002 Placa Ket-2399	Indisa	1	UN	175,00	175,00
320	Embreagem - Caminhão Ford Ano 2012 Placa 1723	Sachs	1	KT	1.480,00	1.480,00
321	Lona De Freio Dianteiro - Caminhão Ford Ano 2012 Placa 1723	Duroline	1	JG	120,00	120,00
322	Lona De Freio Trazeiro - Caminhão Ford Ano 2012 Placa 1723	Duroline	1	JG	135,00	135,00
323	Rolamento De Centro - Caminhão Ford Ano 2012 Placa 1723	Rei	1	UN	140,00	140,00
324	Cruzeta Do Cardan - Caminhão Ford Ano 2012 Placa 1723	Mecpar	2	UN	245,00	490,00
325	Embreagem - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Sachs	1	KT	1.440,00	1.440,00
327	Induzido Do Motor De Partida - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Zen	1	UN	138,00	138,00
328	Bendix Do Motor De Partida- Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Zen	1	UN	145,00	145,00
329	Bomba D´Agua - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Indisa	1	UN	244,00	244,00
330	Bomba De Oleo Do Motor - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Schadek	1	UN	394,00	394,00
331	Cilindro Mestre De Embreagem - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Varga	1	UN	194,00	194,00
332	Catraqua Freio Trazeiro - Caminhão Ford 815 Ano 202	Master	2	UN	140,00	280,00
333	Catraqua Freio Dianteiro - Caminhão Ford 815 Ano 2002	Master	2	UN	165,00	330,00
334	Cilindro Auxiliar De Embreagem - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Varga	1	UN	170,00	170,00
335	Lona De Freio Dianteiro - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Duroline	1	JG	130,00	130,00
336	Lona De Freio Trazeiro - Caminhão Ford 815 Ano 2002	Duroline	1	JG	130,00	130,00
337	Cilindro De Freio - Caminhão Ford 815 Ano 2002	Varga	1	UN	94,00	94,00
338	Correia Da Direção - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Gates	1	UN	32,00	32,00
339	Rolamento Da Roda Dianteira - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Mar	2	UN	140,00	280,00
340	Rolamento Da Roda Traseira - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Mar	2	UN	138,00	276,00
341	Retentor De Roda Dianteira - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Arca	2	UN	18,00	36,00
342	Retentor Da Roda Traseira - Caminhão Ford Cargo 815 Ano 2002	Arca	2	UN	22,00	44,00
343	Amortecedor Dianteiro - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Cofap	1	PR	420,00	420,00
344	Amortecedor Traseiro - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Cofap	1	PR	430,00	430,00
345	Embreagem - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Sachs	1	KT	990,00	990,00
347	Suporte De Escova - F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Grauss	1	UN	25,00	25,00
348	Rolamento Da Roda Trazeira - F.1000 Ano 1978 Placa Kw 2416	Mar	2	UN	140,00	280,00
349	Cilindro De Freio Roda Dianteira - F.1000 Ano 1978 Placa Kw 2416	Varga	1	UN	110,00	110,00
350	Cilindro De Freio Roda Trazeira - F.1000 Ano 1978 Placa Kw 2416	Ate	1	UN	115,00	115,00
351	Bucha Da Mola Trazeira - F.1000 Ano 1978 Placa Kw 2416	Lider	2	UN	92,00	184,00
352	Cruzeta Do Cardan - F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Mecpar	1	UN	145,00	145,00

353	Coroa E Pinhao Do Diferencial - F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Tiph	1	UN	1.310,00	1.310,00
354	Lona De Freio Dianteira - F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Duroline	1	JG	140,000	140,00
355	Lonas De Freios Traseiro - F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Duroline	1	JG	135,00	135,00
356	Retentor Da Roda Traseira - Compativel Para F.1000 Ano 1978 Kw-2416	Arca	2	UN	22,00	44,00
357	Engrenagem Da Marcha Ré - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Rex	1	UN	295,00	295,00
358	ENGRENAGEM DA 2ª MARCHA - F.1000 ANO 1978 PLACA KW-2416	Rex	1	UN	245,00	245,00
359	Junta Do Cambio - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Spaal	1	JG	6,00	6,00
360	Rolamento Da Roda Dianteira - F.1000 Ano 1978 Placa Kw-2416	Fag	2	UN	58,00	116,00
361	Cambio - Caminhoneta L 200 Ano 2002 Placa 0508	Mitsubishi	1	UN	6.300,00	6.300,00
362	Farol Dianteiro - Caminhoneta L 200 Ano 2002 Placa 0508	Fortluz	1	UN	270,00	270,00
366	Bico Injetor - Caminhoneta L.200 Ano 2002 Kev-0508	Bosch	1	UN	195,00	195,00
367	Cebolinha De Freio - S.10 Ano 2011 Placa Nvz 8269	Gm	1	UN	48,00	48,00
369	Lona De Freio (Pastilha Dianteira) - S10 Ano 2011 Nvz-8269	Frasle	1	JG	85,00	85,00
370	Lonas De Freio Traseiro - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	Frasle	1	JG	94,00	94,00
371	Palheta Do Limpador P/ Brisa - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	D'Jalma	1	JG	64,00	64,00
372	Disco De Freio Dianteiro - S10 Ano 2011 Nvz-8269	Vargas	2	UN	194,00	388,00
373	Rolamento Da Roda Dianteiro - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	Fag	2	UN	65,00	130,00
374	Pivô Da Suspensão - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	Gm	4	UN	94,00	376,00
375	Tensor Da Correia Do Alternador - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	Automix	1	UN	125,00	125,00
376	Correia Da Direção - S.10 Ano 2011 Placa Nzv-8269	Gates	1	UN	38,00	38,00
377	Maquina De Levantar Vidro L/Direito - Iveco Ano 2004 Placa Nge-8054	Zinniguel	1	UN	245,00	245,00
379	Fuzíveis 30 Amperes - Iveco Ano 2004 Placa Nge-8054	A.M.S	15	UN	0,40	6,00
380	Fuzíveis 15 Amperes - Iveco Ano 2004 Placa Nge-8054	A.M.S	15	UN	0,40	6,00
381	Fuzíveis 10 Amperes - Iveco Ano 2004 Placa Nge-8054	A.M.S	15	UN	4,00	60,00
382	Amortecedor Dianteiro - F350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Cofap	2	PR	450,00	900,00
383	Bomba D´Agua - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Indisa	1	UN	274,00	274,00
384	Cilindro Mestre - F.350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Ate	1	UN	328,00	328,00
385	Cervo De Freio - F.350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Ate	1	UN	475,00	475,00
386	Bucha Barra Ocilante - F.350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Axios	2	UN	65,00	130,00
387	Flexivel De Freio - F.350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Ibtf	2	UN	70,00	140,00
388	Cola 3m 50 Gr - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Siloc	2	UN	3,00	6,00
389	Borracha Do Estabilizador - F.350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Sampel	2	UN	45,00	90,00
400	Cavalete	Ford	2	UN	845,00	1.690,00
402	Bieleta - F350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Nakata	2	UN	78,00	156,00
403	Cola De Silicone 10gr - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Siloc	1	UN	28,00	28,00
404	Lona De Freio - F350 Ano 2001 Placa Keg-5284	Duroline	1	JG	135,00	135,00
405	Pastilha De Freio - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Frasle	1	JG	110,00	110,00
406	Pivo De Suspensão - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Nakata	4	UN	125,00	500,00
407	Lona De Freio Trazeiro - F.350 Ano 2001 Keg-5284	Duroline	1	JG	140,00	140,00
409	Amortecedores Dianteiro - Uno 1995 Ano 1995 Placa Jhj-8806	Cofap	2	PR	315,00	630,00
410	Amortecedores Traseiro - Uno 1995 Ano 1995 Placa Jhj-8806	Cofap	2	PR	294,00	588,00
411	Batente Do Amortecedor Dianteiro - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Cofap	2	PR	64,00	128,00
412	Batente Do Amortecedor Trazeiro - Uno 1995 Placa Jhj-8806	Sampel	2	PR	58,00	116,00
413	Pastilhas De Freio - Uno 1995 Ano 1995 Placa Jhj-8806	Nakata	1	JG	40,00	40,00
414	Lonas De Freios Traseiro - Uno 1995 Ano 1995 Placa Jhj-8806	Frasle	1	JG	95,00	95,00
415	Coifa Do Cambio - Uno Ano 1995 Placa Jhj- 8806	Ima	2	UN	28,00	56,00
416	Coifa Da Junta Homocinetica - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Ima	2	UN	28,00	56,00
417	Borracha Do Estrangulador - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Kit e Cia	1	KT	42,00	42,00
418	Cilindro Mestre De Freio - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Ate	1	UN	145,00	145,00
419	Flexivel De Freio Dianteiro - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Ibtf	2	UN	40,00	80,00
420	Correia Dentada - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Dayco	1	UN	95,00	95,00
421	Correia Do Alternador - Uno Ano 1995 Placa Jhj-8806	Dayco	1	UN	38,00	38,00
422	Cervo De Freio C/Cilindro - Patrol Fg 70 A	Ferj	1	UN	1.245,00	1.245,00
423	Laminas 13 Furos - Patrol Fg 70-A	Metisa	10	PR	740,00	7.400,00
424	Laminas 15 Furos - Patrol Fg 70-A	Metisa	10	PR	870,00	8.700,00
425	Placa Do Gira Ciclo - Patrol Fg 70-A	Nok	6	UN	145,00	870,00
428	Placas D Converso - Patrol Fg 70-A	Nok	4	UN	420,00	1.680,00
430	Farois - Patrol Fg-140	Nino	2	UN	95,00	190,00
431	Kit Comp/Embuch/Suspen/Dianteira - Patrol Fg-140	Huber	1	KT	3.780,00	3.780,00
432	Corrente Do Tander - Patrol Fg 140	Tc	2	UN	680,00	1.360,00
435	Rolamento Roda Dianteira - Patrol Fg-140	Ntn	4	UN	135,00	540,00
436	Placas Do Gira Ciclo - Patrol Fg-140	Huber	6	UN	190,00	1.140,00
437	Cervo De Freio - Patrol Fg-140	Huber	1	UN	1.340,00	1.340,00
440	Laminas 13 Furos - Patrol Fg-140	Metisa	10	PR	740,00	7.400,00
441	Dentes Da Concha - Carregadeira Fr-120	Metisa	16	UN	145,00	2.320,00
443	Pinos Cilindro De Freio - Carregadeira Fr-120	Ferj	24	UN	38,00	912,00
445	Retentor Da Roda - Carregadeira Fr-120	Arca	4	UN	89,00	356,00
446	Selenoide - Carregadeira Fr-120	Nok	6	UN	745,00	4.470,00
450	Dentes Da Concha - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Itr	20	UN	98,00	1.960,00
451	Dentes Da Concha Escavação - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Itr	12	UN	99,00	1.188,00
452	Para-Brisa - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Fanavid	1	UN	1.340,00	1.340,00
453	Cilindro De Freio - Retro-Escavadeira Hd 406 Ano 2011	Ferj	2	UN	419,00	838,00
454	Cruzeta Do Cardan - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Mecpar	2	UN	375,00	750,00
455	Retentor Da Roda Trazeira - Retro-Escvadeira Dh-406 Ano 2011	Arca	2	UN	84,00	168,00
456	Retentor Da Roda Dianteira - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Arca	2	UN	81,00	162,00
462	Rolamento Da Roda Trazeira - Retro-Escavadeira Hd-406 Ano 2011	Ntn	2	UN	242,00	484,00
465	Rolamento Da Roda Dianteira - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Ntn	2	UN	78,00	156,00
466	Rolamento Da Roda Traseira - Retro-Escavadeira Hd-86 Massey Ferguson	Ntn	2	UN	62,00	124,00
471	Bateria 105 Amperes - Trator Massey Ferguson 265	Ac. Delco	1	UN	490,00	490,00
474	Pino Da Balança - Trator Massey Ferguson 265	Mf	1	UN	82,00	82,00
481	Pino Da Balança - Trator Massey Ferguson 275	Mf	1	UN	82,00	82,00
484	Bomba Hidraulica Sistema Ele/Hidr - Trator Massey Ferguson 275	Medal	1	UN	1.840,00	1.840,00
486	Embreagem - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	New Holland	1	KT	2.990,00	2.990,00
489	Rolamento Da Roda Traseira - Trator New Holland Tl 75 Ano 2011	New Holland	2	UN	245,00	490,00
498	Bucha Do Motor De Partida - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Grauss	2	UN	22,00	44,000
502	Embreagem Do Diferencial - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Motopeças	1	CJ	1.340,00	1.340,00
504	Junta Do Diferencial - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Spaal	1	UN	11,00	11,00
507	Porca Do Pimhão - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Falsi	1	UN	28,00	28,00
508	Bomba D'agua - Caminhão M.B Placa Kci 9383	Indisa	1	UN	275,00	275,00
515	Cilindro Mestre De Freio - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Vargas	1	UN	275,00	275,000

516	Cilindro Auxiliar De Embreagem - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Vargas	1	UN	198,00	198,00
518	ENGRNAGEM DA 1ª - CAMINHÃO M.B PLACA KCI-9383	Motopeças	1	UN	435,00	435,00
519	Engrenagem Da Ré - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Motopeças	1	UN	398,00	398,00
526	Automatico Do Motor De Partida - Caminhão M.B Placa Kci-9383	Zen	1	UN	175,00	175,00
TOTAL R$:						**129.444,92**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 129.444,92 (Cento e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.
3.2. Caso a entregue não seja feita na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total pactuado.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente às peças entregues, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade do objeto previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários em até 30(trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, **a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência** em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), em até **03 (três) dias,** após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável, no endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.
6.2.1. Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.
6.3.1. 2.4 – As peças e equipamentos, objeto deste Pregão Presencial deverão ser fornecidos **obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade**.
6.4. As peças e acessórios, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – As peças e ou acessórios serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Equipamento;
b) Código da peça e/ou acessório
c) Descrição da peça e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais das peças e/ou acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.10.302.0033.2.028 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.029 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.030 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.033.2.031 – 3.3.90.30; 07.07.10.302.0033.2.032 – 3.3.90.30; 08.18.08.243.0022.2.078 – 3.3.90.30; 10.02.04.122.0052.2.002 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.004 – 3.3.90.30; 10.03.04.122.0052.2.005 – 3.3.90.30; 10.04.04.123.0052.2.010 – 3.3.90.30; 10.05.04.451.0068.2.012 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.013 – 3.3.90.30; 10.05.15.452.0068.2.015 – 3.3.90.30; 10.05.26.782.0023.2.018 – 3.3.90.30; 10.06.08.243.0024.2.020 – 3.3.90.30; 10.06.08.244.0022.2.024 – 3.3.90.30; 10.08.12.306.0041.2.049 – 3.3.90.30; 10.08.12.361.0041.2.054 – 3.3.90.30; 10.08.12.365.0041.2.058 – 3.3.90.30; 10.08.12.392.0035.2.061 – 3.3.90.30; 10.12.20.244.0029.2.073 – 3.3.90.30; 12.10.12.361.0041.2.067 – 3.3.90.30.7.2. Adaptada para o exercício 2014 às seguintes dotações:
07.09.10.122.0033 - 2089 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2029 - 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2031 – 33.90.30; 07.09.10.302.0033 – 2032 – 33.90.30; 08.12.08.243.0022 – 2090 – 33.90.30; 10.02.04.122.0052 – 2002 – 33.90.30; 10.03.04.122.0052 – 2005 – 33.90.30; 10.03.06.181.1050 – 2004 – 33.90.30; 10.05.15.451.0068 – 2012 – 33.90.30; 10.05.26.782.0023 – 2017 – 33.90.30; 10.08.12.306.0041 – 2049 – 33.90.30; 10.08.12.361.0041 – 2054 – 33.90.30; 10.12.20.606.0029 – 2095 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2013 – 33.90.30; 10.14.15.452.0068 – 2015 – 33.90.30; 12.10.12.361.0041 – 2067 – 33.90.30; 13.13.08.244 – 0022 – 2024 – 33.90.30.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2. Compete ao Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.
9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.
11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer peça que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES 12.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
13.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria emvigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualque routro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 09/01/2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

STILLO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em _____/_____/_____.

_____
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D08B36FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 004/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e CPF: n° 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa JBM CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede na Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.886.857/0001-74 e Inscrição Estadual nº 747264700199, neste ato representado pelo Sr. Joardo Barbosa Xavier, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Copaíba, Qd. 01, Lt. 04, residencial Ipê, Formosa/GO, portador do RG. nº 3548182 SPTC/GO e CPF: nº 863.792.401-87, denominada simplesmente LOCADORA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/13, na forma de **execução indireta,** e nos termos do que dispõe os Artigos 55, 66 e 76, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como em conformidade com as condições do edital referido, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso.

Item nº	Descrição completa de veiculo/equipamento	PLACA	Ano FAB/ANO MOD	Combustível	Condutor do veiculo/equipamento/CATEGORIA	Valor Mensal estimado – R$:	Valor Total Estimado – R$:
02	Caminhão Espargidor de asfalto cap. 6000- lt-Marca:Iveco/Eurocargo,	PLACA: JIV-9032	2011/2012	Díesel	Joardo Barbosa Xavier, categoria: AB	10.800,00	54.000,00
03	TRATOR DE ESTEIRA D-06, MARCA –KOMATSU.	-	2006	Díesel	Amilton Jose Bento, categoria: D	9.600,00	48.000,00
04	ROLO COMPACTADOR PD LONKING.	-	2011/2012	Díesel	Dorival Alves Leite dos Santos	10.200,00	51.000,00
TOTAL GERAL – R$:							**153.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. O **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO pagará** a LOCADORA pelos serviços de locação que trata o presente contrato, os valores abaixo:
- R$ 72,00 (setenta e dois reais) por hora excedida trabalhada do caminhão espargidor;
- R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por hora excedida trabalhada do trator esteira D-06;
- R$ 68,00 (sessenta e oito reais) por hora excedida trabalhada do rolo compactador.

2.2. Fica estimado o valor do presente contrato em R$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) correspondente a 750 horas, a base de 08 horas por dia.
2.3. O valor acima mencionado da prestação dos serviços de locação serão faturados e pagos de acordo com as horas excedidas trabalhadas por cada equipamento, ficando assegurada a LOCADORA o mínimo de, 150 (cento e cinquenta) horas mensais trabalhadas por cada equipamento, mesmo que o LOCATÁRIO/MUNICÍPIO não venha utilizar-se do mínimo acima fixado, ressalvado o previsto no item 2.5.
2.4. No caso de paralisação dos equipamentos, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, serão descontadas as horas paralisadas, exceto no caso do rolo compactador que as suas horas paralisadas serão descontadas em dobro.
2.5. A falta de assistência da LOCADORA aos veículos/equipamentos e os dias improdutivos por consequência de mau tempo (chuva) não serão pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O preço global estimado a ser pago pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO e discriminado na cláusula anterior, corresponde a despesas com o motorista devidamente habilitado, manutenção, alimentação, alojamento, encargos sociais, seguros, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, combustíveis, lubrificantes e afins, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO a LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Durante a execução dos serviços os equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. Para fins de avaliação dos serviços executados, serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês, em conjunto entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO/MUNICÍPIO e o pagamento correspondente dar-se-á em 10(dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Os serviços de LOCAÇÃO que trata o presente contrato é para um prazo de 05 (cinco) meses, com inicio em 06 de janeiro de 2014 e término previsto em 05 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A LOCADORA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, o equivalente a alíquota de 2,5%, conforme Lei Tributária local n.º 733/2000, do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
É de responsabilidade da Locadora:
a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
b) Qualquer defeito de funcionamento do (s) veiculo/equipamento (s) deverá ser comunicado pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO a LOCADORA. A Locadora deverá enviar um técnico no prazo máximo de 24 horas, para a devida manutenção e ainda:
c) Prestar o serviço na forma ajustada;
d) Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
e) No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
g) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, com fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
h) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO obriga-se a:
a) – Fazer a medição dos serviços prestados pela LOCADORA, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciarem o competente pagamento;
b) - Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
c) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA:
8 - DAS PENALIDADES
8.1 - A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a LOCADORA a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o Municipio de Campos Belos poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar a LOCADORA as seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Multa de 20 (vinte) horas contratadas, por veiculo/equipamento:
III- Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.
8.3 - As multas serão aplicadas com base no valor atualizado da hora, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.
8.4 - Será aplicada multa equivalente ao valor de 20 (vinte) horas contratadas, por veiculo/equipamento, quando da rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
8.5 – O não cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento sujeitará o locador, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
a) por não dispor de funcionário para atuar como preposto – multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;
b) Por utilizar veiculo/equipamento(s) em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;
c) Por substituir veiculo/equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
d) Por não apresentar a documentação necessária do(s) veículo/equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
e) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Municipio de Campos Belos após a assinatura do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
f) Por não apresentar operador(es) com a capacitação para a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;
g) Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
h) Por apresentar veiculo/equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
i) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
j) Por não informar à fiscalização do Municipio de Campos Belos a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
k) Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
l) Por não atender às orientações dos funcionários responsábel pelos serviços do Municipio de Campos Belos nos procedimentos de operação das unidades do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
m) Por não atender à solicitação de informações do Municipio de Campos Belos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
n) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
o) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Municipio de Campos Belos, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
p) Por não atender às determinações do Municipio de Campos Belos com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
q) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

r) Cometer qualquer infração às normas leais Federais, Estaduais e Municipais,
respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
s) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,
imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Municipio de Campos Belos ou à terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
8.6 - Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor
mínimo previsto;
c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor
máximo previsto.
8.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao LOCADOR, a pena de suspensão do direito de licitar com o Municipio de Campos Belos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
8.8 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Municipio de Campos Belos, sendo de competência do Prefeito Municipal decidi-lo em única instância.
8.9 - Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item
8.10. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao Municipio de Campos Belos, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.
8.11. A multa prevista na cláusula sexta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicado à LOCADOR.

CLÁUSULA NONA:
9.1. Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, A LOCADORA deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, correspondendo ao mês imediatamente anterior:
a) Regularidade com a Previdência Social (CND);
b) Regularidade com o FGTS (CRF);
c) Apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do Banco recebedor;
e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
g) Cópia dos pagamentos de férias;
h) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistência de empregados a LOCADORA deverá apresentar declaração de tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A LOCADORA deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A sinalização do local dos serviços fica a cargo do LOCATÀRIO, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a LOCADORA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras**, que será a área responsável pela **gestão da contratação,** que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da LOCADORA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O Veiculo/equipamento ora locado será utilizado pela própria Locadora para exercer os serviços ao LOCATÁRIO/MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A LOCADORA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na Licitação.
16.2. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
16.3. A Locadora entregará e instalará o veiculo/equipamento no local indicado pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.
17.2. O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
18.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária expressamente consignada no Orçamento Municipal vigente de nº: 10.05.15.451.68 –1005.44.90.51 – Obras e Instalações. Adaptada para o exercício 2014 à seguinte dotação: 10.05.15.451.0068 – 1005 - 449051.

CLÁUSULA DECIMA NONA:
19.1. Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com no máximo 10 (dez) anos de uso.
19.2. Os serviços serão prestados nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras do Município de CAMPOS BELOS/GO.
19.3. A locação dar-se-á de acordo com as necessidades e a conveniência do Município, podendo os serviços ser prestados de forma contínua, parcelada ou eventual.
19.4**.** Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação.
19.5. A Locadora será responsável pelos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados à pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados à terceiros.
19.6. Os equipamentos locados deverão possuir seguro contra terceiros.

CLAUSULA VIGESIMA: DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO
21 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões porventura resultantes do presente contrato, no que acordam as partes.
22 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos necessários em Lei.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal.

JBM CONSTRUTORA LTDA - ME
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 06 de janeiro de 2014.

_____
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:987C405E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 003/2014.

O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP/DF e CPF: n° 010.646.061-72, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME, com sede na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Qd. 06, Lote 04, St. Novo Horizonte Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.027.541/0001-79 e Inscrição Estadual nº 105666513, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Qd. 06, Lote 04, St. Novo Horizonte Campos Belos/GO, portador do RG. nº 293649 SEJSP/TO e CPF: nº 962.449.841-53, denominada simplesmente LOCADORA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/13, na forma de **execução indireta,** e nos termos do que dispõe os Artigos 55, 66 e 76, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como em conformidade com as condições do edital referido, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso.

	Descrição completa de veiculo/equipamento	PLACA	Ano FAB/ANO MOD	Combustível	Condutor do veiculo/equipamento/CATEGORIA	Valor Mensal estimado – R$:	Valor Total Estimado – R$:
Item nº 01	Caminhão Basculante 12 m³, M.BENZ/LS, 1634M, COR: BRANCA.	PLACA: JJF-0676.	2008/2008	Diesel	Paulo Henrique Miranda Oliveira, Categoria: AE	12.900,00	64.500,00
	Caminhão Basculante 12	PLACA: NVO-7032.	2010/2010	Diesel	Cleberson Gonçalves do Nascimento,	12.900,00	64.500,00

	m³, M.BENZ/LS 1634M, COR: BRANCA.				Categoria: AE		
	Caminhão Basculante 12 m³, M.BENZ/LS 1634M, COR: BRANCA.	PLACA: MBX-3737.	2011/2011	Diesel	Elani dos Santos Almeida, Categoria: C	12.900,00	64.500,00
TOTAL GERAL – R$:							**193.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. O **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO pagará** a LOCADORA pelos serviços de locação que trata o presente contrato, os valores abaixo:
- R$ 86,00 (oitenta e seis reais) por hora excedida trabalhada do caminhão espargidor;
- R$ 86,00 (oitenta e seis reais) por hora excedida trabalhada do trator esteira D-06;
- R$ 86,00 (oitenta e seis reais) por hora excedida trabalhada do rolo compactador.

2.2. Fica estimado o valor do presente contrato em R$ 193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos reais) correspondente a 750 horas, a base de 08 horas por dia.
2.3. O valor acima mencionado da prestação dos serviços de locação serão faturados e pagos de acordo com as horas excedidas trabalhadas por cada equipamento, ficando assegurada a LOCADORA o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas mensais trabalhadas por cada equipamento, mesmo que o LOCATÁRIO/MUNICÍPIO não venha utilizar-se do mínimo acima fixado, ressalvado o previsto no item 2.5.
2.4. No caso de paralisação dos equipamentos, por defeitos apresentados que não possa ser sanado imediatamente, serão descontadas as horas paralisadas, exceto no caso do rolo compactador que as suas horas paralisadas serão descontadas em dobro.
2.5. A falta de assistência da LOCADORA aos veículos/equipamentos e os dias improdutivos por consequência de mau tempo (chuva) não serão pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O preço global estimado a ser pago pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO e discriminado na cláusula anterior, corresponde a despesas com o motorista devidamente habilitado, manutenção, alimentação, alojamento, encargos sociais, seguros, todo custo operacional de atividade e os tributos eventualmente incidentes (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, combustíveis, lubrificantes e afins, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO a LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Durante a execução dos serviços os equipamentos objeto deste contrato deverão ficar a disposição para prestação dos serviços de forma simultânea e sob o comando e responsabilidade técnica do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, de segunda a sábado e aos domingos somente se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. Para fins de avaliação dos serviços executados, serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês, em conjunto entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO/MUNICÍPIO e o pagamento correspondente dar-se-á em 10(dez) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Os serviços de LOCAÇÃO que trata o presente contrato é para um prazo de 05 (cinco) meses, com inicio em 06 de janeiro de 2014 e término previsto em 05 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. A LOCADORA deverá recolher, a título de ISSQN, aos cofres do LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, o equivalente a alíquota de 2,5%, conforme Lei Tributária local n.º 733/2000, do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
É de responsabilidade da Locadora:
a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial;
b) Qualquer defeito de funcionamento do (s) veiculo/equipamento (s) deverá ser comunicado pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO a LOCADORA. A Locadora deverá enviar um técnico no prazo máximo de 24 horas, para a devida manutenção e ainda:
c) Prestar o serviço na forma ajustada;
d) Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
e) No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do Documento de Propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
g) Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, com fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
h) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;

O LOCATÁRIO/MUNICÍPIO obriga-se a:
a) – Fazer a medição dos serviços prestados pela LOCADORA, e após constatar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, providenciarem o competente pagamento;
b) - Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
c) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA:
8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a LOCADORA a pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o Municipio de Campos Belos poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar a LOCADORA as seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Multa de 20 (vinte) horas contratadas, por veiculo/equipamento:
III- Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.
8.3 - As multas serão aplicadas com base no valor atualizado da hora, de acordo com o constante da Proposta da licitante contratada.
8.4 - Será aplicada multa equivalente ao valor de 20 (vinte) horas contratadas, por veiculo/equipamento, quando da rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
8.5 – O não cumprimento das obrigações dispostas neste instrumento sujeitará o locador, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:
a) por não dispor de funcionário para atuar como preposto – multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;
b) Por utilizar veiculo/equipamento(s) em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;
c) Por substituir veiculo/equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
d) Por não apresentar a documentação necessária do(s) veículo/equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
e) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Municipio de Campos Belos após a assinatura do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
f) Por não apresentar operador(es) com a capacitação para a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;
g) Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
h) Por apresentar veiculo/equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por evento;
i) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
j) Por não informar à fiscalização do Municipio de Campos Belos a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
k) Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
l) Por não atender às orientações dos funcionários responsábel pelos serviços do Municipio de Campos Belos nos procedimentos de operação das unidades do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
m) Por não atender à solicitação de informações do Municipio de Campos Belos, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
n) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Municipio de Campos Belos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
o) Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Municipio de Campos Belos, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
p) Por não atender às determinações do Municipio de Campos Belos com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
q) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
r) Cometer qualquer infração às normas leais Federais, Estaduais e Municipais,
respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
s) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência,
imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Municipio de Campos Belos ou à terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.
8.6 - Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor
mínimo previsto;
c) a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor
máximo previsto.
8.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao LOCADOR, a pena de suspensão do direito de licitar com o Municipio de Campos Belos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.
8.8 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra às penalidades aplicadas pelo Municipio de Campos Belos, sendo de competência do Prefeito Municipal decidi-lo em única instância.
8.9 - Indeferido o recurso, a multa será descontada conforme o constante no item
8.10. Caso não haja créditos a compensar, esta deverá efetuar o pagamento do valor da multa ao Municipio de Campos Belos, em 5 (cinco) dias da ciência do despacho.
8.11. A multa prevista na cláusula sexta deste instrumento só deixará de ser executada por atraso das obras oriundo de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 30 dias e sendo pronta e expressamente comunicado à LOCADOR.

CLÁUSULA NONA:
9.1. Para o recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, A LOCADORA deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, correspondendo ao mês imediatamente anterior:
a) Regularidade com a Previdência Social (CND);

b) Regularidade com o FGTS (CRF);
c) Apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco recebedor;
d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do Banco recebedor;
e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
g) Cópia dos pagamentos de férias;
h) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistência de empregados a LOCADORA deverá apresentar declaração de tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A LOCADORA deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A sinalização do local dos serviços fica a cargo do LOCATÀRIO, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a LOCADORA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras**, que será a área responsável pela **gestão da contratação,** que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da LOCADORA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O Veiculo/equipamento ora locado será utilizado pela própria Locadora para exercer os serviços ao LOCATÁRIO/MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A LOCADORA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na Licitação.
16.2. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
16.3. A Locadora entregará e instalará o veiculo/equipamento no local indicado pelo LOCATÁRIO/MUNICÍPIO, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

17.2. O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
18.1. As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária expressamente consignada no Orçamento Municipal vigente de nº: 10.05.15.451.68 –1005.44.90.51 – Obras e Instalações. . Adaptada para o exercício 2014 à seguinte dotação: 10.05.15.451.0068 – 1005 - 449051.

CLÁUSULA DECIMA NONA:
19.1. Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com no máximo 10 (dez) anos de uso.

19.2. Os serviços serão prestados nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras do Município de CAMPOS BELOS/GO.

19.3. A locação dar-se-á de acordo com as necessidades e a conveniência do Município, podendo os serviços ser prestados de forma contínua, parcelada ou eventual.

19.4**.** Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, o licitante vencedor deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da paralisação.

19.5. A Locadora será responsável pelos serviços prestados e por eventuais prejuízos causados à pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados à terceiros.

19.6. Os equipamentos locados deverão possuir seguro contra terceiros.

CLAUSULA VIGESIMA: DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
20.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões porventura resultantes do presente contrato, no que acordam as partes.

22 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos necessários em Lei.

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.
ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal.

P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rocha Quintanilha Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 011.012.541-06 CPF: 500.386.301-25

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 06 de janeiro de 2014.

_____
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:06F53E30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS N° 003/14.

EXTRATO DE CONTRATOS

ESPECIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	PELA CONTRATADA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO N° 003/14	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**	**P.H MIRANDA OLIVEIRA - ME**	Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso	**193.500,00**	**DE 06/01/14 A 05/06/14** **PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI**	**06/01/14**	**Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal**	**Paulo Henrique Miranda Oliveira**	**AS CONSTANTES NO CONTRATO**
CONTRATO Nº 004/14	**MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**	**JBM CONSTRUTORA LTDA - ME**	Locação por hora efetivamente trabalhada, de 03 (três) Caminhões Basculantes Truck, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01 (um) Caminhão Espargidor de Asfalto, com capacidade aproximada de 6000 litros, com barra; 01(um) Trator de Esteira D-06 ou D-07 e 01 (um) Rolo Compactador, PD auto Propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10 (Dez) anos de uso	**153.000,00**	**DE 06/01/14 A 05/06/14** **PRORROGAVEL NOS TERMOS DA LEI**	**06/01/14**	**Eng. Aurolino José dos santos Ninha – Prefeito Municipal**	**Joardo Barbosa Xavier**	**AS CONSTANTES NO CONTRATO**

Campos Belos/GO, 06 de janeiro de 2014.

Matéria publicada no dia 09/01/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:FD1FE0FF